

PREGÃO PRESENCIAL INVESTE SÃO PAULO nº 01/2018
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PRP – ISP nº 001/2018

INFORMES PRELIMINARES

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/04/2018 –10h, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, localizada na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno - CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, em horário comercial; pelo telefone (11) 3100-0313 (Gilson) ou, ainda, pelo endereço eletrônico administracao@investesp.org.br, até às 17h do dia 09/04/2018.

Encontra-se aberta na **Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO**, CNPJ: 10.662.944/0001-88, a licitação do tipo "menor preço global", na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, Processo PRP - ISP nº 01/2018, tendo por objeto a **contratação de serviços continuados especializados em Processos e Tecnologia da Informação, a serem aplicados no Sistema de Gestão Integrado – ORACLE-NETSUITE, relacionadas às atividades de Suporte Técnico à Área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, bem como Manutenção Evolutiva, Adaptativa e Perfectiva, desenvolvimento de novos módulos, sob demanda**, nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital, bem como em seus respectivos Anexos.

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da Investe São Paulo, conforme endereço acima indicado, em sessão pública, com início às 10h, do dia 11/04/2018 e será conduzida pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Presidência. A documentação de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues na mesma data. Em hipótese alguma serão recebidas ou consideradas propostas, nem documentos de habilitação em data, horário e local diferentes destes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Para todos os efeitos, deverá ser considerado, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

Somente poderão participar e manifestar-se os representantes das **LICITANTES** que forem devidamente credenciados, nos termos do item III deste edital.

Iniciar-se-á a sessão com o credenciamento dos representantes das **LICITANTES** e a entrega, no mesmo ato, das Propostas de Preços, sendo admitida apenas uma para cada **LICITANTE** e da Documentação de Habilitação, em envelopes apartados (envelopes de nº 01 e 02, respectivamente), fechados, indevassáveis, os quais serão rubricados pelos presentes.

Para o credenciamento, será permitida a entrada de interessados na Sessão Pública até às 10:30h, sendo que, após esse horário, não será aceita a participação de empresa retardatária, a não ser como ouvinte.

Os interessados poderão examinar, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 13h às 17h horas, no endereço indicado no Preâmbulo, podendo adquiri-lo gratuitamente através de "download" junto ao site www.investe.sp.gov.br (acessar o ícone "Sobre a Investe São Paulo" e, posteriormente, "Licitação e compras").

Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

I – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços continuados especializados em Processos e Tecnologia da Informação, a serem aplicados no Sistema de Gestão Integrado – ORACLE-NETSUITE, relacionadas às atividades de Suporte Técnico à Área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, bem como Manutenção Evolutiva, Adaptativa e Perfectiva, desenvolvimento de novos módulos, sob demanda, nos termos,

condições e especificações definidos no presente Edital, bem como em seus respectivos Anexos, em especial em seu Anexo II – Termo de Referência.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que tenham objeto e atividade compatíveis com o objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, que atendam a todas as exigências constantes do presente Edital e respectivos Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, que comprovem possuir os documentos exigidos.

2.2 Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

2.2.1 Que estiverem sob processo de recuperação judicial/extrajudicial, falência ou concordata, salvo se a empresa apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, em conformidade com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.2 Que estiverem reunidas na forma de consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. Tratam-se de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para tal finalidade, tendo em vista a grande quantidade de empresas nacionais do ramo que estão aptas a executar os serviços objeto do presente certame, sem a necessidade de formar consórcio para a plena e satisfatória execução do objeto aqui previsto;

2.2.3 Que tiverem como sócios proprietários dirigentes ou empregados da Investe São Paulo;

2.2.4 Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.5 Estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no país;

2.2.6 Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988).

2.2.7 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do Edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2.8 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

2.2.9 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2.3 A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite.

2.4 O envio da proposta vinculará a **LICITANTE** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes, bem como o recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação.

3.2 Na abertura da sessão pública, o representante legal da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, documento oficial identificando-se, qual seja, cédula de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.3 Deverá ainda, ser apresentado, **DO LADO EXTERNO DOS ENVELOPES:**

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3.1 Faculta-se a adoção do modelo de Procuração fornecido com este edital, através do Anexo IV.

3.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada **LICITANTE** credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma delas.

3.5 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão da **LICITANTE** por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 Durante os trabalhos, a empresa **LICITANTE** somente poderá manifestar-se através do seu representante legal credenciado.

3.7 O representante legal da **LICITANTE** deverá possuir, também, poderes específicos para apresentarem LANCES na Etapa de Lances do presente Pregão, além de poderes para, eventualmente, desistir de interpor recursos.

3.8 O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em eventuais negociações entre as partes, principalmente na Etapa de Lances do presente Pregão, evitando, com isso, a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

3.9 A empresa que não puder contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido não só de participar da fase de lances verbais, como também de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que haverá de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.10 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.11 Os documentos tratados no item 3 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A autenticação poderá ser feita, ainda preliminarmente, mediante cotejo da cópia com o original, pelo pregoeiro e equipe de apoio, no início da sessão.

IV - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Sendo aceito o credenciamento, a **LICITANTE** procederá a entrega da proposta de preços e da documentação de habilitação, que deverão estar em envelopes **OPACOS, LACRADOS E RUBRICADOS**.

4.2 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos:

Envelope nº 01 - Proposta de Preços
Pregão Presencial ISP nº 01/2018
Processo INVESTE SÃO PAULO PRP-ISP nº. 01/2018
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

Envelope nº 02 - Documentação de Habilitação
Pregão Presencial ISP nº 01/2018
Processo INVESTE SÃO PAULO PRP-ISP nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

4.3 Do lado de fora dos envelopes, também deverá estar afixado o Cadastro de Empresas constante do Anexo I devidamente preenchido, a Declaração constante do Anexo VII, se aplicável, e a declaração constante no Anexo VIII.

V – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(Envelope nº 01)

5.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas no ENVELOPE nº 1 nas seguintes condições:

I) Ser datilografadas ou digitadas em papel timbrado ou que identifique a empresa, em 1 (uma) via, contendo o CNPJ da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

II) Fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e à hora de sua realização;

III) Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus Anexos;

IV) Ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa;

V) Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas;

VI) Cotar o preço dos itens em moeda corrente nacional (real), expresso em algarismo, com no máximo duas casas decimais, já incluídas todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução do objeto;

VI.1) Os preços unitários e globais deverão ser expressos em algarismos e o total em algarismos e por extenso; e

VI.2) Em caso de divergência entre os preços unitário/global e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o último.

5.1.1 Para as **LICITANTES** que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

5.2. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido pela licitante, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao solicitado no edital e seus anexos, qual seja, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

5.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3.1 Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas de preços, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4. Para a estipulação dos preços a licitante deverá utilizar o modelo proposto no “ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços”;

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I) Apresentarem erro, falha, ou divergência que impossibilite ou torne ambíguo o conhecimento de seus elementos essenciais;
- II) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou exorbitantes;
- III) Não apresentarem preços para todos os itens que compõem o objeto da licitação;
- IV) Apresentarem para um ou mais itens **valor “0” (zero) ou negativo**, haja vista a não vinculação do contrato a qualquer remuneração ou comissão de terceiros; ou
- V) Não atenderem às exigências deste Edital.

5.6. Não serão admitidas proposições que sugiram cancelamentos, acréscimos ou alterações nas condições estipuladas neste edital.

5.7. Entendem-se já computados nos preços das propostas os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como: despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, seguros, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, não excluindo outros aqui não nomeados. Os preços cotados também deverão conter todas as despesas com materiais, ferramentas, embalagens, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

5.8. Ocorrendo erro na formulação do(s) valor(es) unitário(s) que impossibilite(m) sua aceitação, poderá o Pregoeiro determinar sua correção durante a Sessão Pública, com base no(s) valor(es) total(is) da proposta.

5.9. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.10 O encaminhamento de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e em seus anexos.

5.11 A apresentação da proposta de preços implica automaticamente na aceitação da **LICITANTE** quanto aos termos e condições deste Edital e vincula-a ao cumprimento da proposta de preços apresentada.

5.12. Para fins de definição do vencedor do certame, será considerado o menor preço GLOBAL.

VI - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

A habilitação das **LICITANTES** deverá ser feita mediante a apresentação de documentação referente à:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.1 Os documentos descritos no subitem 6.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.4 Os documentos relacionados acima (item 6.1) não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 Prova de Regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme aplicável, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.3.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

6.2.3.3 Certidão de Regularidade do Imposto Sobre Serviços – ISS, Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou documento que demonstre a isenção ou não incidência;

6.2.3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, se aplicável, por meio de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, relacionada com a prestação de serviços objeto do presente Pregão.

6.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1751, de 02 de outubro de 2014;

6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.7 Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

6.2.8 Eventuais hipóteses de desobrigatoriedade de apresentação dos documentos tratados nos subitens deste tópico (6.2) deverão ser certificadas pelo próprio órgão emissor, não sendo aceitas declarações de próprio punho do licitante ou de contador.

6.2.9 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Estadual), com a finalidade de verificar se a

adjudicatária se encontra em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não celebração do contrato caracterizando, assim, culpa da **LICITANTE** vencedora, ensejando aplicação de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global proposto.

6.2.10 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

6.2.10.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.10.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.10.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 As empresas participantes deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove(m) a sua boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

6.3.1.1 A empresa interessada que não estiver obrigada a publicar o balanço, porém estiver obrigada à sua elaboração, deverá: a) apresentar cópia legível das páginas do livro diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício; b) apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

6.3.1.2 A empresa interessada que estiver obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na junta Comercial;

6.3.1.3 A verificação da boa situação financeira da **LICITANTE** será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

- a) Índice de liquidez Geral (ILG): $ILG = AC + RLP / PC + ELP$
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): $ILC = AC / PC$
- c) Índice de Endividamento (IE): $IE = PC + ELP/AT$

6.3.1.3.1 Legenda:

AC: ativo circulante;
RLP: realizável em longo prazo;
PC: passivo circulante;
ELP; exigível em longo prazo; e
AT: ativo total.

6.3.1.3.2 Os resultados das operações deverão ser iguais ou superior a 1,0 (um) para as alíneas "a" (ILG = índice de Liquidez Geral) e "b" (ILC - Índice de Liquidez Corrente), e igual ou inferior a 0,50 para - índice de Endividamento);

6.3.2. Os índices de que tratam os subitens 6.3.1.3 e 6.3.1.3.2 acima, serão calculados pela **LICITANTE** e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.3 As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

- a) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais;
- b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da Pessoa Jurídica;

6.3.4 Deverão apresentar certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.4.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado (fornecimento, instalação, implantação, suporte técnico, prestação de serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva definido no termo de referência – Anexo II, do presente Edital), utilizando-se da tecnologia ORACLE-NETSUITE, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que já forneceu ou fornece satisfatoriamente, o objeto aqui licitado da mesma natureza. Os módulos que devem constar no(s) atestado(s) são: Contas a pagar, Contas a Receber, Tesouraria, Contabilidade, Obrigações Fiscais e Contábeis, Suprimentos, Compras, Contratos, Recebimento Físico e Fiscal, Estoques, Business Intelligence, e Customer Relationship Management (CRM). O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, conter número de horas de projeto, ser datado, ser

assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do Contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a.1) Nome, CNPJ, endereço e telefone do emitente do documento;
 - a.2) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente; e
 - a.3) Identificação do signatário (nome, telefone, cargo ou função que exerce junto à emitente);
 - a.4) O atestado deve conter: início e fim do período contratual; objeto do contrato, com o nome dos produtos e descrição das principais características dos produtos fornecidos e dos serviços prestados e manifestação expressa do signatário quanto à qualidade dos serviços prestados, comprovando experiência do licitante na realização de serviços de implantação e suporte operacional da solução e especificar a quantidade de horas do projeto;
 - a.5) Os atestados de capacidade técnica e certificados estarão sujeitos a diligência por parte da comissão permanente de licitação, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penas da lei.
 - a.6) Caso o contrato a que se referem os serviços mencionados no atestado ainda esteja em vigor, deverá ter sido concluída, ao menos, a etapa de implementação em produção;
- b) Atestado ou Certificado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido pela Oracle-Netsuite, que comprove a habilitação do licitante no(s) produto(s) referente(s) ao objeto deste edital para comercializar, licenciar, implantar e dar suporte, se o licitante não for o fabricante do software.

6.4.2. Entendem-se por compatíveis o(s) atestados(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento (prestação) de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (nos termos da súmula nº 24 do TCESP).

6.4.3. Os documentos de que trata o item 6.4 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

6.5 DECLARAÇÕES

6.5.1 Declarações emitidas em papel timbrado e subscritas pelos representantes legais das empresas, nos termos constantes dos **Anexos V, VI** (se aplicável) deste Edital, a saber:

6.5.1.1 Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **Anexo V**.

6.5.1.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da **LICITANTE**, assegurando que a mesma atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI.1**.

6.5.2 Os documentos de que trata o item 6.5 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

6.5.3 Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

6.5.4 Na hipótese de ser a **LICITANTE** a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.5 Caso a **LICITANTE** pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

6.6 DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.6.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por algum dos membros da Equipe de Apoio, no ato de sua apresentação;

6.6.2 Fica estabelecido que os documentos apresentados em via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos **LICITANTES** uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos do processo;

6.6.3 Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos;

6.6.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;

6.6.4.1 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão;

6.6.4.2 Os atestados de qualificação técnica estão excluídos da regra do item 6.6.4.1;

6.6.5 Os **LICITANTES** que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão considerados inabilitados;

6.6.6 As certidões emitidas via internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro ou por algum dos membros da Equipe de Apoio.

6.6.7 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem em que se pede no rol de documentos de habilitação, numerados sequencialmente, de modo a facilitar sua análise.

VII – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e se fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, a declaração constante do **Anexo VI.3** deste Edital.

7.1.1 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o artigo 12, para nenhum efeito legal, as pessoas jurídicas elencadas em seu artigo 3º, §4º e seguintes.

7.2 Deverá, de qualquer forma, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no **Anexo VI**;

7.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Todavia, deverá apresentar mesmo que vencida, com restrições ou forma de protocolo, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Investe São Paulo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.6 Para efeito do disposto no item anterior (7.5), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8 Os benefícios de que tratam os itens 7.4 a 7.6 e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

7.9.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 7.9 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei

Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à INVESTE SÃO PAULO a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.9.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 7.9.1., caberá à INVESTE SÃO PAULO comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública de processamento do pregão, iniciando-se às 10 horas com o credenciamento dos interessados em participar do certame e entrega por eles, em seguida, dos envelopes de nºs. 01 e 02, de cada **LICITANTE**.

8.1.1 Será permitida a entrada de interessados na sessão de credenciamento até às 10:30h, sendo que, após esse horário, não será aceita a participação de empresa retardatária, a não ser como ouvinte.

8.2 Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá, inicialmente, a conferência da Declaração de Habilitação a que se refere o **Anexo III** e, sem seguida, fará a abertura dos envelopes de nº 01, referentes à Proposta de Preço e após rodada de lances e negociação, a abertura dos envelopes de nº 02, referentes à Documentação de Habilitação.

8.3 Abertos todos os envelopes das Propostas de Preços, envelopes de nº. 01, proceder-se-á a sua análise, objetivando a classificação das **LICITANTES**, verificando-se o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

8.3.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

8.3.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;

8.3.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados neste edital e em seus anexos;

8.3.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e/outras, contidas neste edital e respectivos anexos;

8.3.5 Apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais **LICITANTES**.

8.3.6 Apresentarem objeto que não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital.

8.4 O julgamento das propostas será feito pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

8.5 A aceitabilidade das propostas será auferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela Investe São Paulo.

8.6 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas no presente edital serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

8.7 Poderá o Pregoeiro, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se por escrito, as **LICITANTES** quanto à nova data e horário para seu prosseguimento podendo, inclusive, ser pela Internet.

8.8 Caso o Pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se Ata do ocorrido.

8.9 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor-total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

8.10 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

8.10.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela;

8.10.2 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

8.10.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.10.4 A **LICITANTE** sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8.10.5 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes selecionadas para o valor global, nos moldes do subitem 8.6, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva em valores distintos e decrescentes não inferiores ao valor a seguir estabelecido, iniciando-se pela licitante da proposta classificada de maior preço, até chegar-se à licitante da proposta de menor preço global, repetindo-se esse procedimento quantas vezes se fizerem necessárias;

Redutor mínimo entre lances	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
------------------------------------	--

8.10.5.1. O tempo máximo permitido para cada lance será de 2 (dois) minutos;

8.10.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

8.10.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação será assegurada às licitantes **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

8.10.7.1 Entende-se por empate, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada;

8.10.7.2 O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 8.10.7.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.10.7.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.10.7.4 Havendo Igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.10.7.5 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.10.7.6 Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.10.8.1;

8.10.7.7 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das **LICITANTES**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.10.7.8 Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.8.1, será assegurado o exercício do direito de preferência;

8.10.7.9 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.10.8.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

8.10.8 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 8.10.1 e àquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.10.8.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a **LICITANTE** desistente às sanções previstas neste edital.

8.10.9 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10.10 Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.10.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

8.10.10.2 A qualquer momento, o pregoeiro poderá solicitar as **LICITANTES** a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

8.10.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço e procedida à verificação de que trata o item 8.10.10, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) **LICITANTE**(s) vencedora(s).

8.10.12 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.10.12.1 A verificação e/ou juntada em substituição serão certificadas pelo Pregoeiro, anexando-se aos autos os documentos respectivos.

8.10.12.2 A Investe São Paulo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a(s) **LICITANTE**(s) será(ao) inabilitada(s).

8.10.13 Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a **LICITANTE** não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da **LICITANTE**, será declarada vencedora.

8.10.14. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

8.10.15 Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

8.10.15.1 A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no site da Investe São Paulo e/ou envio de e-mail aos representantes credenciados pelas **LICITANTES**.

8.10.16 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer diligência que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo as **LICITANTES** atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.10.17. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, a **LICITANTE** vencedora deverá fazer a readequação da Proposta Comercial revisando o(s) respectivo(s) valor(es), sendo vedada a alteração de marca/procedência oferecidos na proposta original, bem como, a elevação do(s) preços unitário(s) fixado(s) na proposta.

8.10.17.1 A readequação da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do encerramento da sessão pública, observado o disposto no Item 8 (oito) deste edital.

8.10.17.2 A proponente que não apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no item 8.10.17.1 decairá do direito de assinar o Contrato decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela Inexecução total do ajuste.

IX DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital, devendo a INVESTE SÃO PAULO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2 As impugnações deverão ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada pela **LICITANTE** junto à Gerência de Administração e Finanças, na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno, no horário das 8:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

9.3 A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

9.3.1 Se Pessoa Jurídica: a) cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores; b) carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia); c) se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

9.3.2 Se Pessoa Física: cópia da carteira de identidade do interessado.

9.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9.5 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

9.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a INVESTE SÃO PAULO, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.8 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

X - DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias;

10.2 A **LICITANTE** interessada em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro, em ata, da síntese da motivação da sua intenção.

10.3 O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Investe São Paulo, imediatamente após a realização da sessão pública, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A ausência de manifestação imediata e motivada pela **LICITANTE** na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à **LICITANTE** vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.5 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.6 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará a Licitante vencedora para assinatura do contrato.

10.7 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.8 Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados diretamente na Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, localizada na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, em horário das 09h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

10.9 Não comparendo a **LICITANTE** vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias da convocação ou recusando-se a fazê-lo, serão convocadas as demais **LICITANTES** para a reabertura do processo de licitação, com a abertura do envelope de n.º 2 referente à Documentação de Habilitação, conforme disposto nos subitens 8.6 a 8.9.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com a **LICITANTE** vencedora, cuja minuta integra este edital como **Anexo VI**.

11.2 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos mediante aditivos, pelo prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

11.3 A empresa contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência. O mesmo procedimento deverá ser obedecido em caso de rescisão do Contrato por parte da **CONTRATADA**.

11.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Investe São Paulo não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

11.5 Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da vigência do instrumento contratual, desde que e somente se a **CONTRATADA** manifestar interesse com comunicação prévia de 30 (trinta) dias. Para o reajuste, será utilizada a variação do índice INPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

11.6 A **LICITANTE** vencedora adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para assinar o contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Investe São Paulo, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.7 Convocada a adjudicatária dentro do prazo de vigência de sua proposta e não comparecendo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis que lhe foi fixado, não justificando seu eventual não comparecimento ou sua recusa com razões que venham a ser aceitas pela Presidência da Investe São Paulo, estará ela sujeita às sanções cabíveis, reservando-se a esta o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais **LICITANTES**, pela ordem das respectivas classificações ou, então, revogar a licitação.

11.8 As **LICITANTES** remanescentes convocadas na forma e condições dos subitens anteriores obrigam-se a atender à convocação do Pregoeiro, e a assinar o contrato nos prazos fixados pela Investe São Paulo, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente edital.

11.9 Independentemente de interpelação judicial, a contratação poderá ser rescindida, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XII - DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada serão efetuados da seguinte forma:

12.1.1. **Item I: Sustentação de Sistemas de Informação:** A prestação dos serviços de suporte técnico remoto será remunerada em parcelas fixas mensais, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço, que deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês seguinte.

12.1.2. **ITEM II: Manutenção de Sistemas de Informação:** A Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação aplicados na manutenção evolutiva, perfectiva e adaptativa do Sistema ERP/CRM Oracle-NETSUITE será remunerada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados no mês anterior, de acordo com o montante de “Unidades de Serviço Técnico – UST” utilizadas do pacote contratado, após o fechamento do período.

12.1.2.1. Entende-se por fechamento do período a apuração da totalidade de Unidades de Serviço Técnico – UST utilizadas em um mês para o atendimento dos diversos Chamados Técnicos abertos pela INVESTE SÃO PAULO junto à Contratada, classificados como “Recebidas”, em conformidade com a letra “e” do subitem 7.1.1. do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

12.1.3. **ITEM III: Desenvolvimento de Novos Módulos – Novas Melhorias:** A remuneração da Contratada pela prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação aplicados no desenvolvimento de novos módulos e/ou novas melhorias ao Sistema ERP/CRM Oracle-NETSUITE será realizada da seguinte forma:

12.1.3.1. Inicialmente, a INVESTE SÃO PAULO enviará à Contratada solicitação formal para o desenvolvimento de novo módulo do sistema, propondo data para a realização de uma Reunião inicial, junto à Área demandante, para o entendimento do problema.

12.1.3.2. A INVESTE SÃO PAULO, em comum acordo com a Contratada, decidirá quais etapas serão necessárias para a execução do Projeto, conforme descritas no subitem 5.3.2. e seguintes do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

12.1.3.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da Reunião inicial, a Contratada deverá encaminhar a proposta comercial para a execução dos serviços, na qual deverá constar o total de UST’s a serem consumidas no Projeto, bem como o prazo final para a implantação do novo módulo do sistema.

12.1.3.4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da proposta comercial, a INVESTE SÃO PAULO se manifestará a respeito, aprovando ou não a execução dos serviços.

12.1.3.5. Uma vez aprovada a execução dos serviços, a INVESTE SÃO PAULO pagará à Contratada o valor total da proposta comercial, mediante a entrega da competente Nota Fiscal/Fatura, após a finalização dos serviços e homologação do sistema pela Área demandante.

12.2. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, os prazos fixados nos itens anteriores serão contados a partir da data de entrega da referida correção.

12.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **Contratada** indicada na proposta ou, alternativamente, mediante pagamento via boleto bancário.

12.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a Investe São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantidos os direitos a ampla defesa e contraditório, a **LICITANTE** que:

13.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

13.1.2 Fizer declaração falsa;

13.1.3 Cometer fraude fiscal;

13.1.4 Não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e/ou recusar-se a assinar o Contrato de Prestação de Serviços diante da adjudicação do objeto da presente licitação sem justo motivo.

13.2 A recusa injustificada da **LICITANTE** convocada para assinar o contrato, aceitar, ou retirar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

13.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

13.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação temporária para o mesmo fim.

13.3 Pela Inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

13.3.1 Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
ou

13.3.2 Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação emergencial para o mesmo fim.

13.4 As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Investe São Paulo poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa, na forma prevista no subitem “6.2 Níveis de Serviço” do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13.6 Se a Investe São Paulo decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pela variação do índice IPC/FIPE, calculado pro-rata die.

13.7 O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhimento aos cofres da Investe São Paulo.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Investe São Paulo, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

14.2 Para fins de estimativa de valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, utiliza-se como referência, o valor total anual de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais).

14.3 A quantia informada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES** e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 Das sessões públicas de processamento desta licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelas **LICITANTES** presentes.

15.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas **LICITANTES** presentes.

15.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente aos participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br.

15.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das **LICITANTES** não vencedoras do certame serão disponibilizados para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital após a celebração do contrato com a **LICITANTE** vencedora.

15.6 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente através do e-mail administracao@investesp.org.br.

15.6.1 As respostas aos questionamentos relativos ao presente edital serão enviadas aos respectivos e-mails cadastrados quando da elaboração das perguntas, além de serem publicadas oficialmente no web site da Investe São Paulo, observado o prazo do item 9.1.

15.7 A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes, com a consequente suspensão da Sessão Pública.

15.8 A Investe São Paulo reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar ou revogar a presente licitação, desde que apresentadas as razões para tal ato, sem que caiba às **LICITANTES** participantes qualquer direito a indenização ou reparação.

15.9 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito de contratar com a Investe São Paulo, tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços quando já contratados.

15.10 A apresentação de proposta implica na irrestrita e irrevogável confirmação de plena ciência, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste Edital e em seus anexos, sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

15.11 As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

15.12 Os casos omissos no presente edital, bem como as dúvidas que possam surgir serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio.

15.13 Não serão aceitos envelopes contendo propostas de preços e documentos de habilitação enviados fora da data, horário, local e forma estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

15.14 Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as **LICITANTES** não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

15.15 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

15.16 Fazem parte deste edital, integrando-o como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Cadastro das empresas
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preço
- Anexo IV – Modelo de Procuração para Credenciamento
- Anexo V – Declaração Geral
- Anexo VI – Modelos de Declarações
- Anexo VI.1 – Modelo a que se refere o item 6.5.1. do Edital
- Anexo VI.2 – Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção
- Anexo VI.3 – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
- Anexo VI.4 Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007
- Anexo VII – Minuta do Contrato
- Anexo VIII – Declaração de Habilitação

São Paulo, 22 de março de 2018.

(Original Assinado)

(Original Assinado)

ALVARO LUIZ SÁVIO
Diretor

SÉRGIO RODRIGUES COSTA
Diretor

ANEXO I

CADASTRO DAS EMPRESAS

Esta ficha deverá ser entregue na parte externa dos envelopes n.º 01 e 02, por ocasião do credenciamento.

Nome fantasia:	
Razão social:	
CNPJ:	
Inscrição estadual:	
Inscrição municipal:	
Optante simples federal:	
Porte da empresa:	() micro () pequena () média () grande
Número de funcionários:	
O que vai fornecer:	
Rua/Avenida:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
País:	
CEP:	
Telefone:	
Fax:	
Email:	
Contato:	

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

Responsável legal ou procurador da empresa.

* As médias e grandes empresas deverão apenas preencher o formulário acima, devidamente assinado.

** As micro e pequenas empresas deverão preencher o formulário acima e declarar os termos do **Anexo VII**.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL ISP Nº 0X/2018 PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PRP ISP Nº 0Y/2018

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços continuados especializados em Processos e Tecnologia da Informação, a serem aplicados no Sistema de Gestão Integrado - ORACLE-NETSUITE, relacionadas às atividades de Suporte Técnico à Área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, bem como Manutenção Evolutiva, Adaptativa e Perfectiva, desenvolvimento de novos módulos, sob demanda, nos termos, condições e especificações definidos abaixo.

1.2 A adjudicação do certame se dará pelo menor valor global estimado em quantidade de UST's (Unidades de Serviços Técnicos) efetivamente trabalhadas.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

2.1 Os processos internos e fluxos de trabalho da INVESTE SÃO PAULO se encontram fortemente informatizados e apoiados em seus sistemas de informação, gerando um alto ganho de produtividade e eficiência. O ganho alcançado gera, por outro lado, uma alta dependência sobre a infraestrutura tecnológica e de sistemas de informação. Assim, a interrupção no funcionamento dos sistemas, no atual estágio de informatização dos processos, pode colocar em risco o funcionamento da Agência.

Alguns exemplos dessa relação de dependência e dos potenciais danos que uma paralisação poderia provocar, são as atividades de Prospecção de Novos Negócios e da Gestão dos Projetos de Investimentos, diretamente relacionadas às atividades finalísticas da INVESTE SÃO PAULO, sem contar as atividades da área financeira, recursos humanos, compras e controle de contratos, que geram diversos relatórios para a Diretoria Executiva da INVESTE SÃO PAULO. Uma falha ou interrupção nestes sistemas afetaria o funcionamento da Agência, comprometendo significativamente as suas atribuições.

Todos os serviços solicitados neste Termo de Referência estão interligados englobando o desenvolvimento de novas funcionalidades e manutenção dos demais módulos do Sistema de Gestão Integrado (ERP) Oracle/Netsuite, descritos no item 3 deste Termo de Referência, bem como suporte técnico complementar às atribuições da equipe técnica da Área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, que será responsável pela gestão, coordenação, planejamento e estudos diversos para a área de TI.

Assim, considerando a importância da sustentação dos sistemas de informação e a evolução constante e contínua da informatização dos processos, torna-se essencial a contratação dos serviços especializados em processos e atividades de tecnologia da

informação, sendo os itens principais que formam e sustentam os serviços de TI, para atender a estrutura tecnológica utilizada pela INVESTE SÃO PAULO, conforme detalhado neste documento.

Por se tratar de contratação de serviços continuados e conhecendo as necessidades da INVESTE SÃO PAULO, principalmente pelo fato de que as tecnologias instaladas são de última geração e serão utilizadas por muitos anos foi feita a opção de se estabelecer uma quantidade estimada de horas máxima anual para cada serviço, seguindo as melhores práticas de mercado para a contratação de serviços de TI.

3. BREVE HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO DO ERP NA INVESTE SÃO PAULO

Em janeiro de 2015 a INVESTE SÃO PAULO promoveu a licitação na modalidade “Concorrência” tendo por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS (“Software as a Service – full cloud computing”), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – “Enterprise Resources Planning”), de Relacionamento com o Cliente (CRM – “Customer Relationship Management”), de Inteligência de Negócios (BI – “Business Intelligence”) e de “Workflow”.

No mencionado Processo, encontra-se os conceitos dos sistemas acima relacionados, bem como a justificativa para a contratação dos serviços, que ora transcrevemos abaixo:

3.1. CONCEITOS:

Modernamente, um sistema ERP – Enterprise Resource Planning, integrado ao CRM – Customer Relationship Management e às ferramentas de BI – Business Intelligence e de Workflow, é definido como uma solução multiplataforma de informações que compartilha uma estrutura central de bancos de dados, projetado para automatizar os processos de negócio nos diversos departamentos da empresa.

Dessa forma, substitui as ilhas de informação com as quais, tradicionalmente, os diversos setores das empresas lidam para realização de seus processos.

Embora um sistema ERP/CRM inclua as melhores práticas de gestão de processos, para diminuir a distância entre o ofertado pelo mercado e aquele que possa atender as necessidades da INVESTE SÃO PAULO, precisa ser combinado com a capacidade de introdução de melhorias e novos processos, além de suporte global. Deve incorporar as arquiteturas orientadas para serviços via web de forma a compor, futuramente, as ações e interações de comércio eletrônico e colaborações entre os diversos parceiros de negócios, investidores, prefeituras, etc.

É desejável que se considerem as extensões funcionais que envolvem novas formas de uso da informação para objetivos gerenciais, entre elas, as que implementem os mecanismos de acesso denominados BI – Business Intelligence e a integração com sistemas OLAP – On-Line Analytical Processing.

A INVESTE SÃO PAULO, ciente da importância da adoção de um Sistema de Gestão Integrado, do tipo ERP e CRM em função de suas perspectivas de crescimento e ampliação da abrangência de seus negócios, elaborou o presente Termo de Referência para promover a respectiva aquisição no mercado atendendo os critérios legais vigentes para o tipo de Instituição de Direito Privado, sem fins lucrativos, em que ela se insere.

3.2. JUSTIFICATIVAS:

A Computação em Nuvem (ou somente “Nuvem” / “Cloud” / “Cloud Computing”) está se tornando um componente essencial para novos negócios e organizações já estabelecidas desenvolverem estratégias que exijam recursos de Tecnologia da Informação (TI), sejam tais negócios simples ou complexos em termos de arquitetura.

Um passo muito importante tomado há 3 (três) anos pela INVESTE SÃO PAULO foi a adoção da Computação em Nuvem como uma das estratégias da Área de Tecnologia da Informação para fazer frente aos desafios impostos em seu Planejamento Estratégico para o período de 2014 a 2017.

Constata-se a adoção desta estratégia pela INVESTE SÃO PAULO com a implantação das Soluções de Correio Eletrônico da Microsoft – Exchange Online (Outlook), bem como do Microsoft Dynamics CRM Online.

As organizações em fase inicial de operação, e a INVESTE SÃO PAULO não foge a essa regra, e mesmo aquelas já estabelecidas enfrentam atualmente obstáculos significativos para desenvolver seus negócios e obter sucesso.

A INVESTE SÃO PAULO, apesar do seu quadro de pessoal ser bastante enxuto e de sua equipe da Área de TI ser reduzidíssima, resumindo-se atualmente em 3 (três) pessoas, vem demandando cada vez mais recursos tecnológicos e precisa contar com grande flexibilidade para ajustar seus custos e suas capacidades de acordo com a crescente demanda por seus serviços.

O mercado de serviços de TI tem focado seus esforços para desenvolver modelos que viabilizem processos mais ágeis de contratação, preços mais atrativos e racionalização de custos. Nesse sentido, a Computação em Nuvem provê o ambiente propício para o atendimento das necessidades da INVESTE SÃO PAULO nos requisitos acima mencionados.

O cenário mundial evidencia que há maior disposição para aceitar e explorar os benefícios da nuvem, com muitas organizações já em vias de preparação ou em etapas estratégicas avançadas na adoção parcial ou total de um ambiente em nuvem, em sua maioria adotando estratégias iniciais considerando os modelos de SaaS (Software as a Service) já disponíveis no mercado.

Apesar das tendências indicarem em alguns casos a preferência por Saas, a tendência é a de que a adoção da Computação em Nuvem seja feita da forma mais natural entre as diversas possibilidades de serviços disponíveis. A combinação entre

software, infraestrutura e plataforma tende a ser a mais cotada, uma vez que as empresas ainda estão no momento de experimentação do que a nuvem pode prover.

Além dos fatores mencionados acima, a Área de TI da INVESTE SÃO PAULO terá boa parte de seus projetos compartilhados com as outras áreas. Esse envolvimento maior e intersetorial potencializa a participação dos gestores que não entendem muito de tecnologia, mas que saibam quais são seus objetivos. Ter o direcionamento associado ao nível de serviço bem definido faz com que o SLA (Service Level Agreement) torne-se fator imprescindível na contratação de nuvem. Seja em fase de definição de escopo e formas de ação às validações dos entregáveis principalmente quanto à qualidade e disponibilização conforme o esperado.

Apesar de toda a excitação em torno, a Computação em Nuvem traz mudanças fundamentais na maneira em que os serviços de computação são adquiridos e utilizados. Ela apresenta novas oportunidades e desafios para a TI, empresas e governo. O uso da Computação em Nuvem vai muito além da redução de custos e não deve ser confundido com terceirização.

A Computação em Nuvem, de fato, proporciona otimização dos custos operacionais, à medida que estes crescem de acordo com a demanda. Além disso, a oferta, teórica, de recursos infinitos abre portas para as mais diversas inovações. Por ser um recurso acessível através da internet, os provedores de serviços em nuvem oferecem diversos recursos importantes que permitem um alto nível de automação do ambiente, incluindo monitoramento, escala, backup e restore.

Outra vantagem da Computação em Nuvem é o fato dela estar intrinsecamente relacionada à internet, o que faz com que as aplicações que usam sua infraestrutura já nasçam voltadas para este ambiente.

Mesmo as nuvens privadas podem oferecer recursos importantes para a organização, como os recursos de autosserviço – onde é dispensada a intervenção de um operador para disponibilizar uma nova máquina para a equipe de desenvolvimento ou testes.

Independente da motivação que demande a busca por recursos de TI, a Computação em Nuvem deverá ser sempre considerada como uma opção pela INVESTE SÃO PAULO, principalmente para novas iniciativas.

Destacamos, a seguir e de forma resumida, algumas das principais motivações que levaram a equipe da Área de TI da INVESTE SÃO PAULO a considerar os modelos de Computação em Nuvem para viabilizar suas necessidades por recursos de Tecnologia da Informação:

- Inovação: Independente da motivação que demande a busca por recursos de TI, a Computação em Nuvem deverá sempre ser considerada como uma opção, principalmente para novas iniciativas;

- Transformação de TI: Usar a Computação em Nuvem significa usar uma solução que já nasceu dinâmica, que permite que as soluções escalem, sejam elas quais forem, com custos proporcionais à utilização dos recursos;
- Racionalização de Recursos de Infraestrutura de TI: A Computação em Nuvem permite que se pague exatamente pelo que se usa, permitindo escalar acima e abaixo a capacidade necessária de maneira extremamente simples;
- Transformação de Negócios: A Computação em Nuvem permite que se alinhem os modelos de fornecimento de serviços de TI disponíveis no mercado às estratégias do negócio, sem a necessidade de investimentos pesados na aquisição de infraestrutura de TI;
- Melhoria de Produtividade: A melhora na produtividade pode ser vista em pequenas tarefas como num cliente de e-mail, uma agenda ou lista de tarefas que apresente compartilhamento entre usuários, plataformas de trabalho simultâneo como as ferramentas de automação de escritórios ou serviços embarcados em uma PaaS;
- Suportar Sazonalidades de Negócios: A adoção de Computação em Nuvem para setores que são propensos a este tipo de comportamento torna-se vantajoso se o provedor escolhido tiver a flexibilidade necessária para ajustar rapidamente a infraestrutura contratada, bem como seus custos;
- Suportar Novos Produtos: A Computação em Nuvem permite reduzir as necessidades de investimento, fazendo com que novos produtos possam ser lançados e cresçam à medida que o mercado os absorve, sem comprometer o orçamento com a compra, manutenção e administração de uma complicada infraestrutura de TI;
- Redução de Custos: A avaliação comparativa básica a ser feita é: quanto preciso gastar com TI e seus agregados disponíveis em Computação em Nuvem para implementá-las internamente com os mesmos níveis de serviços oferecidos pelos provedores;
- Incrementar Segurança da Informação: A Computação em Nuvem também pode ser utilizada como uma forma de compartilhar os riscos de continuidade do negócio de uma organização.

Conhecedores dos elevados custos envolvidos com a implantação de um Sistema de Gestão Integrado (ERP), definimos, como premissa básica para essa implantação, a adoção das parametrizações normais considerando as melhores práticas do mercado, de forma a ajustar os processos da Investe São Paulo à essas melhores práticas.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES ADOTADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Solução de TI: Adotaremos a definição em conformidade com o inciso X do Art. 2º da IN-SLTI 4/2014, ou seja, solução de Tecnologia da Informação é o conjunto de bens e serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou.

4.2. Manutenção corretiva: As manutenções do tipo corretivas consistem na correção de defeitos de funcionalidade, na modificação reativa de um produto de software, realizada depois de entrega, para corrigir falhas ocorridas ou a não aderência a requisitos preestabelecidos, o que inclui acertos emergenciais de programa. Tais serviços, em função de sua criticidade, serão prestados, via de regra, de forma remota,

podendo ser prestados nas dependências da Agência, com o objetivo de agilizar a solução de problemas. Nestes casos, será disponibilizado ambiente para a execução interna desses serviços.

Para os efeitos de suporte técnico remoto, subdividiremos a manutenção corretiva em:

4.2.1. Erro de Produto: São todas as inconsistências do sistema padrão do NETSUITE que inviabilizam o andamento do processo ou altera o resultado padrão. Os problemas com as funcionalidades classificadas como Bug/Erro do Produto Padrão deverão ser classificados e encaminhados para a NETSUITE pela empresa Contratada

4.2.2. Erro Bundle: São todas as inconsistências dentro do Bundle da empresa Contratada que inviabiliza o andamento do processo ou altera o resultado padrão. Os possíveis chamados classificados pela empresa Contratada como Erro Bundle, serão encaminhados para a área técnica para correção.

4.2.3. Problema de Processo: São os que ocorrem por erro de execução dentro do NETSUITE e, desta forma, o suporte irá orientar o cliente quanto ao processo correto de utilização e irá enviar o procedimento correto para o usuário que foi orientado durante o chamado.

4.2.4. Problema de Parametrização: São os problemas que ocorrem por erro de parâmetros no ambiente de produção do cliente. Neste caso, o suporte irá orientar o cliente a realizar as alterações de parâmetros para o correto funcionamento do processo solicitado. Parametrização consiste na aplicação de todas as definições e regras de negócio do Cliente no sistema fornecido, tornando-o apto a realizar suas funções, em conformidade com o exigido pelas demandas e processos estabelecidos pelo Cliente, como ferramenta que irá incorporar esses processos.

4.2.5. Problema de Performance: São os problemas em que o cliente acredita que a performance do NETSUITE não está satisfatória para determinado processo que está sendo executado. Quando da ocorrência deste tipo de problema, a equipe técnica de suporte deverá analisar o problema com as ferramentas padrões do NETSUITE, orientando o cliente quanto às seguintes possibilidades de solução:

- a) Lentidão no processamento (máquina) e internet: O cliente precisa resolver o problema internamente com o apoio da área de TI.
- b) Lentidão Script e/ou telas personalizadas para o cliente: A equipe de suporte técnico da empresa Contratada deverá ajudar a resolver o problema.
- c) Lentidão no processamento da NETSUITE: A equipe de suporte técnico da empresa Contratada abrirá chamado diretamente na NETSUITE para a resolução do problema.

4.2.6. Consultas Técnicas: Compreendem aquelas demandas de usuários da aplicação de levantamento de regras de negócio e procedimentos internos, extrações diretas a banco de dados, detalhamento de funcionalidades e restrições, resolução de dúvidas na utilização do sistema, bem como na execução de algum procedimento dentro do NETSUITE ou quando o mesmo precisa de algum apoio para a tomada da decisão da

melhor forma de realizar algum lançamento, entre outras atividades que se enquadrarem neste serviço. Fazem parte deste serviço as reuniões técnicas com os usuários.

4.2.7. Erro de Customização: São todas as inconsistências dentro de funcionalidades customizadas pela empresa Contratada que inviabiliza o andamento do processo ou altera o resultado padrão. Os problemas classificados como Bug/Erro de Desenvolvimento realizados pela empresa Contratada serão classificados e encaminhados para a área técnica para correção.

4.2.8 Sugestão: São os chamados cujos conteúdos representam as sugestões dos clientes para a melhoria de Bundles, recursos, processos, etc., e que não serão descontados do pacote de suporte técnico.

4.3. Manutenção Adaptativa: Com o passar do tempo, o ambiente original (CPU, sistema operacional, regras de negócio, características externas ao produto, linguagem de programação, por exemplo), para o qual o software foi desenvolvido sofre mudanças. A manutenção adaptativa tem o objetivo de acomodar o software neste novo ambiente, sem implicar em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio. Não há alteração de dados, arquivos referenciados e processamento lógico.

4.4. Manutenção Perfectiva: São as que tem por objetivo acrescentar novos recursos de funcionalidade ao software, normalmente em razão de solicitações dos usuários. Significam ainda reprojeter partes de um software, de forma a tornar mais simples a compreensão e utilização do mesmo.

Para os efeitos desta contratação de serviços, consideraremos ainda como manutenção perfectiva:

4.4.1. Aprimoramentos em Customizações: Representam pequenas alterações e/ou ajustes em funcionalidades customizadas pela empresa Contratada de forma a adaptar as novas funcionalidades aos novos requisitos de negócios definidos pelo Cliente. As customizações ou o “processo de customização” designa todas as atividades de análise, levantamento de requisitos e codificação realizadas no ambiente de desenvolvimento ou software padrão para adequá-los as necessidades específicas do Cliente e/ou construir novas funcionalidades que não existam na solução padrão.

4.5. Desenvolvimento de novos módulos – Novas Melhorias: São solicitações para o atendimento de novas funcionalidades para novos processos e/ou processos já existentes que alteram as rotinas padrões do NETSUITE ou recursos que ainda não tenham sido configurados dentro do NETSUITE.

4.6. Outros Termos e expressões técnicas:

4.6.1. “Build”: Versão operacional de um sistema ou parte de um sistema que demonstra um subconjunto dos recursos a serem fornecidos no produto final. Ele é constituído de um ou mais componentes (geralmente executáveis), que são construídos a partir de outros componentes, normalmente por um processo de parametrização e customização compreendendo a compilação e vinculação do código-fonte, bem como documentação adicional.

4.6.2. **Solução:** Termo empregado em sentido amplo, significando o Sistema ERP como um todo.

4.6.3. **Demanda Adaptativa:** Consiste em qualquer adequação da Solução a fim de mantê-la funcionando adequadamente, sem envolver alteração de processos ou requisitos.

4.6.4. **Demanda Evolutiva:** Consiste em mudanças de processos ou requisitos da Solução, contemplando a adição de novas funcionalidades ou alteração das já existentes, que não forem contempladas na Demanda Adaptativa.

4.6.5. **Framework:** Conjunto de componentes de softwares utilizados para implementar uma camada para a utilização de funcionalidades já implementadas.

4.6.6. **Metodologia:** Termo frequentemente utilizado em TI como sinônimo de “método”, embora “metodologia” se refira, essencialmente, aos pressupostos e linhas de raciocínio que norteiam uma pesquisa científica. Descrição formal de objetos, relações e processos, que serve de referência para a observação, estudo ou análise.

4.6.7. **On-line:** Operação realizada em conexão com outros pontos do sistema, permitindo o compartilhamento de informações e colaboração no processamento.

4.6.8. **NETSUITE-ORACLE:** A Oracle Corporation é a fabricante da tecnologia de banco de dados destinada a apoiar os processos de gestão e armazenamento de informações em computadores. Recentemente a Oracle adquiriu a empresa NETSUITE, mantendo a mesma marca e a tecnologia existente.

4.6.9. **Workflow:** Fluxo de trabalho.

4.6.10. **Proposta Comercial:** Documento apresentado pela empresa LICITANTE contendo todas as informações preliminares a respeito da prestação dos serviços referente ao objeto licitado, podendo incluir informações técnicas adicionais ao Sistema atualmente em uso na INVESTE SÃO PAULO que a LICITANTE julgar necessário desde que não confrontem o Termo de Referência.

4.6.11. **Termo de Aceite:** Documento emitido pela INVESTE SÃO PAULO relatando a aceitação de determinado serviço ou artefato produzido pela empresa CONTRATADA.

4.6.12. **Unidade de Serviço Técnico (UST), de acordo com a Súmula nº 269 do TCU:** “Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos”. Uma UST, que equivale a uma hora de trabalho, é a unidade de mensuração estabelecida pela INVESTE SÃO PAULO para a remuneração dos serviços objeto da presente Licitação.

4.6.13. **SLA – Service Level Agreement:** Fundamental para qualquer contrato de prestação de serviços na área de TI, o SLA (Service Level Agreement) ou, em português, ANS (Acordo de Nível de Serviço), é a especificação, em termos mensuráveis e claros, de todos os serviços que o contratante pode esperar do contratado na relação contratual. Além disso, expressa termos de compromisso, metas de nível de serviço, suporte técnico, prazos contratuais, dentre outros aspectos. Em outras palavras, é um esclarecimento técnico do contrato. O SLA é um documento exigido em qualquer relação contratual de TI, sendo descrito na [ABNT NBR ISO-IEC 20000-1](#), e que deve ser revisto periodicamente para que tenha maior efetividade.

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

O modelo de contratação pretendida deverá suprir a demanda de TI da INVESTE SÃO PAULO, relacionadas à manutenção e sustentação do Sistema de Gestão Empresarial (ERP) e Gestão do Relacionamento com o Cliente (CRM), Business Intelligence (BI) e “Workflow”, na medida em que permitirá a continuidade do funcionamento dos sistemas implantados e em operação na Agência, possibilitando as evoluções necessárias, operacionalidade, disponibilidade e desempenho.

5.1. **Item I: Sustentação de Sistemas de Informação:** Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação aplicados na manutenção corretiva dos sistemas de informação acima descritos, a serem realizados de forma “Remota”, mediante abertura de “Chamado”.

5.1.1. A prestação dos serviços de suporte técnico remoto será remunerada em parcelas fixas mensais. Estima-se que este serviço represente 30% do esforço previsto para a atividade de manutenção, o que representa 20% do valor anual do contrato.

5.1.2. Considera-se, para todos os efeitos, que este Item abranja os seguintes subitens, conforme definidos anteriormente:

- 4.2.1. **Erro de Produto;**
- 4.2.2. **Erro Bundle;**
- 4.2.3. **Problema de Processo;**
- 4.2.4. **Problema de Parametrização;**
- 4.2.5. **Problema de Performance;**
- 4.2.6. **Consultas Técnicas;**
- 4.2.7. **Erro de Customização;**
- 4.2.8. **Sugestão.**

5.1.3. Relativamente ao subitem **4.2.7. Erro de Customização**, fica estabelecido que os desenvolvimentos futuros a serem realizados pela empresa CONTRATADA, terão o prazo de 30 (trinta) dias de garantia a partir do aceite e aprovação pela INVESTE SÃO PAULO, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, no máximo, após a entrega final do desenvolvimento. Caso algum chamado se refira a uma customização e ocorra dentro

do período de garantia, o mesmo não será custeado pela INVESTE SÃO PAULO. Caso contrário, a CONTRATADA fará um orçamento para correção da solicitação, consumindo horas técnicas contratadas no Pacote.

5.1.4. A partir da abertura do chamado técnico, a empresa CONTRATADA, analisará o problema descrito pela área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, e o classificará, de acordo com os subitens descritos no Item 4, bem como de acordo com o Nível de Severidade – SLA estabelecido no item 6 deste Termo de Referência.

5.1.5. Uma vez classificado o problema e definido o seu Nível de Severidade, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a solução ao problema dentro dos prazos estabelecidos no SLA – Service Level Agreement.

5.2. ITEM II: Manutenção de Sistemas de Informação: Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação aplicados na manutenção evolutiva, perfectiva e adaptativa do Sistema ERP/CRM Oracle-NETSUITE implantado na INVESTE SÃO PAULO.

5.2.1. Estima-se, para esses serviços, um quantitativo de 480 (Quatrocentas e oitenta) UST (Unidades de Serviço Técnico) anuais.

5.2.2. Devido à grande dificuldade e complexidade em se prever as reais necessidades de manutenção dos sistemas de informação atualmente implantados, cuja demanda está sendo estimada pela primeira vez na INVESTE SÃO PAULO, bem como da impossibilidade de mensuração do esforço para a execução de um serviço que envolve prioritariamente esforço humano não mensurável previamente com precisão ou de difícil mensuração por meio de outras técnicas, adotar-se-á, como unidade básica de mensuração e valoração dos serviços objeto da presente contratação a “UST – Unidade de Serviço Técnico”, sendo que, uma UST é igual a uma hora de trabalho.

5.2.3. A partir da abertura do chamado técnico, a empresa CONTRATADA, analisará o problema descrito pela área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, e o classificará, de acordo com os subitens descritos no Item 4, bem como de acordo com o Nível de Severidade – SLA estabelecido no item 6 deste Termo de Referência.

5.2.4. Uma vez classificado o nível de criticidade do chamado, a empresa CONTRATADA informará a Área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, dentro dos prazos estabelecidos no Item 6 deste Termo de Referência, o prazo máximo para a solução do problema.

5.2.5. A Contratada somente poderá iniciar os trabalhos relacionados aos Chamados Abertos após a aprovação formal da INVESTE SÃO PAULO, que se dará por intermédio da Área de Tecnologia da Informação.

5.2.6. Na hipótese de ser aberto um novo Chamado, no decorrer de um mês, classificado como “Urgente”, nível mais elevado de severidade, a Área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO poderá, em comum acordo com a Contratada, redefinir as

prioridades entre os Chamados em andamento, renegociando prazos anteriormente estabelecidos.

5.3. ITEM III: Desenvolvimento de Novos Módulos – Novas Melhorias: Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação aplicados no desenvolvimento de novos módulos e/ou novas melhorias ao Sistema ERP/CRM Oracle-NETSUITE implantado na INVESTE SÃO PAULO, abrangendo os serviços de parametrizações, customizações, programação, etc., de forma a atender novas solicitações por parte das demais Diretorias da INVESTE SÃO PAULO.

5.3.1. Estima-se, para esses serviços, um quantitativo de 400 (Quatrocentas) UST (Unidades de Serviço Técnico) anuais.

5.3.2. Etapas das demandas:

5.3.2.1. O desenvolvimento de novos módulos e/ou novas melhorias à Solução existente, será dividido em etapas, compostas por artefatos definidos nas Ordens de Serviços (OS) a critério da INVESTE SÃO PAULO. Diversos perfis de trabalho concorrem para a fabricação de um novo módulo de software, criando artefatos que se complementam na composição da solução final. Esses perfis são agrupados nas principais etapas descritas a seguir, podendo ocorrer todas ou parte delas nos novos desenvolvimentos:

5.3.2.1.2. Levantamento de requisitos:

5.3.2.1.2.1 Etapa inicial do projeto que tem como objetivo realizar levantamentos detalhados sobre o que o novo módulo do sistema de informação deverá fazer. Serão levantados os processos de negócio e os requisitos funcionais e não funcionais, a partir das informações constantes da Ordem de Serviço.

5.3.2.1.2.2 Será obtido o consentimento inicial entre os envolvidos, os riscos e estimativas de custos e de duração. Resultará na especificação das características operacionais do sistema ou módulo (função, dados e comportamento). Artefatos de saída:

- a) Documento de Definição de Requisitos:
 - i. Fluxo de Processo de Negócio;
 - ii. Requisitos Funcionais;
 - iii. Requisitos Não-Funcionais;
 - iv. Glossário.
- b) Regras de Negócio;
- c) Protótipo Não Funcional;
- d) Modelo Conceitual de Dados;
- e) Atas de Reunião;
- f) Planilha contendo os detalhes do tempo de desenvolvimento da Solução;
- g) Termo de Entrega da Etapa.

5.3.2.1.3. Análise

5.3.2.1.3.1 Etapa que tem como objetivo entender os requisitos definidos pelos usuários e usar esse entendimento para conduzir o desenvolvimento do projeto e da implementação. Artefatos de saída:

- a) Casos de uso;
- b) Regras de Apresentação;
- c) Protótipo Não Funcional Navegável;
- d) Modelo Lógico de Dados;
- e) Ata de Reunião;
- f) Termo de Entrega da Etapa;
- g) Diagrama de Casos de Uso;
- h) Diagrama de Transição de Estados;
- i) Diagrama de Atividades.

5.3.2.1.4. Projeto

5.3.2.1.4.1 Etapa que tem como objetivo elaborar um plano detalhado do projeto, o qual se possa levar adiante para implementação. Artefatos de saída:

- a) Diagrama de Classe do Projeto;
- b) Modelo de Interação (Diagrama de Sequência e de Colaboração);
- c) Documento de Arquitetura;
- d) Protótipo para prova de conceito;
- e) Modelo Físico de Dados;
- f) Ata de Reunião;
- g) Termo de Entrega de Etapa;
- h) Outros, se aplicáveis:
 - i. Diagrama de Objetos
 - ii. Diagrama de Componentes;
 - iii. Diagrama de Implantação;
 - iv. Diagrama de Pacotes.

5.3.2.1.5. Implementação

5.3.2.1.5.1 Etapa onde serão concentrados os esforços para a codificação de versões operacionais dos produtos até a versão final a ser implantada no ambiente de produção da Contratante. Resultarão na geração, implementação e integração dos componentes projetados para o sistema ou módulo. Artefatos de saída:

- a) Códigos-Fonte;
- b) Classes de Testes Unitários;
- c) Roteiros de Testes Funcionais Automatizados;
- d) Roteiros de Testes de Desempenho Automatizados;
- e) Scripts de Carga de Dados;
- f) Plano de Implantação;
- g) Help On-Line;
- h) Manual do Usuário;
- i) Ata de Reunião;

j) Termo de Entrega da Etapa.

5.3.2.1.6. Homologação

5.3.2.1.6.1 Etapa onde será enfatizada a qualidade dos produtos, envolvendo rotinas necessárias para identificar e expor não conformidades. Serão verificados todos os requisitos especificados para o sistema ou módulo. Artefatos de saída:

- a) Relatório de Solução de Ocorrências;
- b) Termo de Homologação do Projeto;
- c) Ata de Reunião;
- d) Termo de Entrega da Etapa.

5.3.2.1.7. Implantação

5.3.2.1.7.1 Etapa que visa a instalação da versão final dos produtos no ambiente de produção da INVESTE SÃO PAULO. Artefatos de Saída:

- a) Relatório de Implantação;
- b) Manual de Instalação/Operação;
- c) Ata de Reunião;
- d) Termo de Entrega da Etapa.

5.3.2.1.8. Transferência de Conhecimento

5.3.2.1.8.1 Nesta etapa os conhecimentos técnicos essenciais utilizados para a geração dos produtos serão repassados aos técnicos da Área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, conforme solicitado por esta, seja pela conclusão de uma ou mais etapas. A transferência de conhecimento, direcionada aos técnicos indicados pela INVESTE SÃO PAULO deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento das tecnologias utilizadas no desenvolvimento de todos os produtos. Artefatos de saída:

- a) Relatório de Transferência de Conhecimento;
- b) Ata de Reunião;
- c) Termo de Entrega da Etapa.

5.3.2.1.8.2 Estabilização

5.3.2.1.8.2.1 Etapa onde serão garantidas as manutenções dos produtos em ambiente de produção da INVESTE SÃO PAULO. Artefatos de saída:

- a) Plano de Manutenção;
- b) Relatório de Solução de ocorrências;
- c) Ata de Reunião;
- d) Termo de Encerramento do Projeto.

5.3.3. Em cada etapa, poderá haver a necessidade natural de revisão e atualização de alguns artefatos construídos nas etapas anteriores. A Contratada deverá manter, dessa forma, os artefatos compatíveis e coerentes com o produto final gerado.

5.3.4. A geração de produtos/artefatos poderá ser simplificada e/ou dispensada pela INVESTE SÃO PAULO, a seu critério, quando o tamanho do projeto, a complexidade, a natureza ou outra característica justificar a exceção.

5.3.5. Fase de Transição

5.3.5.1. Trata-se do Plano de Transição definindo as ações necessárias ao preparo da Prestadora de Serviços para o início efetivo da operação.

5.3.5.2. O Plano de Transição deverá ser entregue pela Prestadora de Serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, e deverá ser aprovada pela INVESTE SÃO PAULO. No Plano constará a estratégia e as ações para absorção dos conhecimentos técnicos necessários a respeito das especificidades do ambiente de trabalho e computacional da INVESTE SÃO PAULO, bem como de suas normas de segurança, procedimentos da Área de Tecnologia, bases de dados e sistemas preexistentes que guardem relação direta ou indireta com os serviços de desenvolvimento a serem demandados à Prestadora de Serviços, e outras informações pertinentes.

5.3.5.3. As ações definidas no Plano de Transição não poderão implicar em custos adicionais para a INVESTE SÃO PAULO e deverão estar encerradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3.6. Reunião de Validação das Expectativas

5.3.6.1. Da mesma forma como ocorrido na iniciação da prestação dos serviços, deverá ser realizada reunião com o objetivo de verificar se as expectativas do Contrato foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas.

5.3.6.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da INVESTE SÃO PAULO, Fiscais de Contrato, membro(s) da equipe técnica da INVESTE SÃO PAULO e o preposto da Contratada.

5.3.6.3. A reunião realizar-se-á em até 10 (dez) dias úteis antes da data de encerramento da vigência do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

5.3.7. A Contratada somente poderá iniciar os trabalhos relacionados ao Desenvolvimento dos Novos Módulos após a aprovação formal da INVESTE SÃO PAULO, que se dará por intermédio da Área de Tecnologia da Informação.

6. SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA) – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

6.1. Em relação às manutenções corretivas, especificadas nos subitens 4.2 a 4.2.8, entende-se por criticidade:

6.1.1 **URGENTE:** Este conceito está intimamente ligado a *tempo*. Urgente é algo que grita por atenção porque tem um tempo limite para ser feito. Algo *urge* por atenção, algo *urge* por prioridade. Se for ultrapassado aquele tempo limite, não faz mais sentido dar prioridade a tal tarefa, por mais insignificante que ela seja.

6.1.2. **ALTA:** restabelecer o funcionamento de sistemas críticos para a missão da INVESTE SÃO PAULO que estejam parados ou apresentando indisponibilidade do sistema de informação e/ou se refere a comprometimento grave de funcionalidade, de dados ou de ambiente, para a qual uma ação tempestiva é requisitada, sob pena de comprometer o processo de negócio da organização ou possam causar grave prejuízo financeiro, técnico ou à imagem da Agência;

6.1.3. **MÉDIA:** Quando não afeta a disponibilidade do sistema de informação, porém apresenta problemas que compromete a funcionalidade, de dados ou de ambiente;

6.1.4. **BAIXA:** Quando não afeta a disponibilidade do sistema de informação, mas apresenta pequeno comprometimento de funcionalidade, de dados ou de ambiente.

6.1.5. **PLANEJADA:** A criticidade planejada é aquela que não afeta, nem compromete a disponibilidade do sistema de informação. Compreende o preparo, por parte do Cliente, de um Plano para otimizar o alcance de um determinado objetivo. O planejamento consiste em uma importante tarefa de **gestão e administração**, que está relacionada com a **preparação, organização e estruturação** de um determinado objetivo. Esse Plano é submetido à análise da empresa CONTRATADA, cujo prazo de execução será definido em comum acordo entre as partes.

6.1.6. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório de execução contendo informações acerca das demandas recebidas, estado atual das demandas em andamento, demandas entregues e em homologação. O relatório deverá conter informações acerca de registros de problemas encontrados no andamento das demandas, situações de risco, previsão, com justificativa, para eventuais atrasos que poderão vir a ocorrer, lista perfil técnico (sumarizado com formação, tempo de experiência profissional e especialidade) dos profissionais responsáveis por cada atendimento, volume de horas executadas em cada atividade de desenvolvimento para cada demanda.

6.1.7. **PRIORIDADE:** Aqui definida em função do impacto que o incidente terá sobre os negócios da INVESTE SÃO PAULO. A razão entre urgência para resolução do incidente mais o impacto do incidente nos negócios, e o efeito provocado pelo incidente nos prazos das atividades define a priorização dos incidentes:

Código de Prioridade	Descrição	Prazo para atendimento
1	Urgente (Crítico)	4 horas úteis
2	Alto	8 horas úteis
3	Médio	16 horas úteis
4	Baixo	24 horas úteis
5	Planejado	Planejado

6.1.8. **URGÊNCIA x IMPACTO:** Matriz de classificação dos incidentes com relação às prioridades para realização dos serviços de suporte.

Alto	3	2	1
Médio	4	3	2
Baixo	5	4	3
	Baixo	Médio	Alto

Urgência

6.2. NÍVEIS DE SERVIÇO

6.2.1. Regras de Aplicação dos Níveis de Serviço

6.2.1.1. A aplicação dos ajustes do pagamento não exclui a aplicação de multas e sanções prevista neste documento.

6.2.1.2. Indicadores que ensejam a aplicação de sanção administrativa submetem o prestador de serviço ao maior ajuste no Acordo de Nível de Serviço, independente da instrução do processo administrativo de sanção.

6.2.1.3. Durante os 60 (sessenta) primeiros dias corridos de vigência do contrato não serão aplicados ajustes no pagamento por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), uma vez que se entende esse tempo como necessário que a CONTRATADA ajuste seus processos internos e se coloque em condições de operar de forma adequada em conformidade com os processos da INVESTE SÃO PAULO. Entretanto, os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual e a CONTRATADA informada, para eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

6.2.1.4. A partir de 60 (sessenta) dias corridos da execução do contrato, os ajustes no pagamento serão aplicados normalmente, no fechamento de cada período mensal. Pela natureza do ANS aqui descrito, existe a possibilidade de que os ajustes se acumulem, na medida em que os descumprimentos também podem ocorrer de forma distinta.

6.2.1.5. Os ajustes decorrentes do Acordo de Nível de Serviço (ANS) serão aplicados sempre que a CONTRATADA der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

6.2.1.6. Serão considerados na apuração do ANS, ocorrências em que a INVESTE SÃO PAULO contribuiu para o enquadramento do indicador.

6.3. Manutenções Evolutivas, Adaptativas e Perfectivas e Desenvolvimento de Novos Módulos – Novas Melhorias

6.3.1. Esses serviços deverão atender aos níveis de serviços, estabelecidos pelos seguintes indicadores:

INDICADOR Nº 1	Índice de Atraso na Estimativa (iAEst)
Finalidade	Apurar o percentual de atraso entre a data planejada para entrega da estimativa de execução de uma etapa e a data efetiva de seu recebimento pela INVESTE SÃO PAULO.
Aferição	Pela equipe de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, a partir de registros no Sistema de Chamados
Mecanismo de cálculo	$iAEst = QdAtr / PPE$, onde: QdAtr = Quantidade de Atraso PPE = Prazo Planejado para a Etapa Obs: Medido em dias úteis ou em UST's, de acordo com o contratado
Periodicidade	No recebimento de uma determinada Ordem de Serviço
Cobertura	Em todas as Etapas de Manutenção e Projeto
Faixas de ajuste no pagamento	iAEst menor ou igual a 0,1 (um décimo): desconto = $(iAEst / 10) *$ valor da etapa do projeto
	iAEst maior que 0,1 (um décimo) e menor ou igual a 0,5 (cinco décimos): desconto = $(iAEst / 7) *$ valor da etapa do projeto
	iAEst maior que 0,5 (cinco décimos) e menor ou igual a 1 (um): desconto = $(iAEst / 3) *$ valor da etapa do projeto

INDICADOR Nº 2	Índice de Atraso na Entrega (iAEnt)
Finalidade	Apurar o percentual de atraso entre a data planejada para entrega dos produtos de uma etapa e a data efetiva de seu recebimento provisório pela INVESTE SÃO PAULO.
Aferição	Pela equipe de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, a partir de registros no Sistema de Chamados
Mecanismo de cálculo	$iAEnt = QdAtr / PPE$, onde: QdAtr = Quantidade de Atraso PPE = Prazo Planejado para a Etapa Obs: Medido em dias úteis ou em UST's, de acordo com o contratado
Periodicidade	No recebimento de uma determinada Ordem de Serviço
Cobertura	Em todas as Etapas de Manutenção
Faixas de ajuste no pagamento	iAEnt menor ou igual a 0,1 (um décimo): desconto = $(iAEnt / 10) * \text{valor da etapa do projeto}$
	iAEnt maior que 0,1 (um décimo) e menor ou igual a 0,5 (cinco décimos): desconto = $(iAEnt / 7) * \text{valor da etapa do projeto}$
	iAEnt maior que 0,5 (cinco décimos) e menor ou igual a 1 (um): desconto = $(iAEnt / 3) * \text{valor da etapa do projeto}$

6.4. Sustentação de Sistemas de Informação

6.4.1. Os serviços deverão atender a níveis de qualidade e de cumprimento de prazos estabelecidos neste documento:

6.4.2. O valor fixo mensal, a ser recebido pela Contratada, poderá sofrer ajuste (redução) em função dos seguintes indicadores:

- a) Indicador de atraso na execução do serviço (iAE);
- b) Indicador de retrabalho (iRT).

6.4.3. Os indicadores de atrasos serão calculados com base nos seguintes parâmetros:

- a) Fator de Redução por Atrasos (FRA): parâmetro com sensibilidade proporcional ao atraso, ou seja, quanto maior o atraso maior o ajuste ao qual o fornecedor se submete;
- b) Fator de Redução por Retrabalho (FRT): parâmetro com sensibilidade proporcional ao quantitativo de demandas não aceitas pelos usuários, ou que apresentaram o mesmo problema após a implantação;
- c) Média de atraso na execução dos serviços (MAE): média aritmética dos atrasos na entrega das demandas no período;

d) Número de demandas reincidentes (NRT): quantitativo de demandas não recebidas pelo usuário ou que apresentaram o mesmo erro após implantação.

6.4.4. Os indicadores ficarão assim definidos:

INDICADOR Nº 1	Índice de Atraso na Execução do Serviço (iAE)
Finalidade	Ajustar o pagamento da Contratada em função de atrasos na execução do serviço demandado.
Aferição	Pela equipe de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, a partir de registros no Sistema de Chamados
Mecanismo de cálculo	$iAE = FRA \times MAE$ Onde: iAE = Índice de atraso na execução; FRA: Fator de Redução por Atrasos; MAE: Média de Atrasos na Execução das Ordens de Serviços.
Periodicidade	Mensal
Cobertura	Aplicado a todas as ordens de serviços do mês
Faixas de ajuste no pagamento	FRA = 0, para MAE <= 2h; FRA = 0,2, para MAE > 2h e <= 4h; FRA = 0,5, para MAE > 4h e <= 6h; FRA = 0,8, para MAE > 6h e <= 8h.
Cálculo do desconto	Desconto = Valor da fatura mensal x (iAE/100)

INDICADOR Nº 2	Índice de Retrabalho (iRT)
Finalidade	Ajustar o pagamento do fornecedor em função de demandas não aceitas pelos usuários ou que foram objeto de mesmo erro após implantação.
Aferição	Pela equipe de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, a partir de registros no Sistema de Chamados
Mecanismo de cálculo	$iRT = FRT \times NRT$ Onde: iRT = Índice de Retrabalho; FRT = Fator de Redução por Retrabalho; NRT = Número de demandas não aceitas ou que apresentaram mesmo problema após implantação.
Periodicidade	Mensal
Cobertura	Aplicado a todas as Ordens de Serviços do mês.

Faixas de ajuste no pagamento	FRT = 0, para NRT <= 2; FRT = 0,1, para NRT > 2 e <= 5; FRT = 0,3, para NRT > 5 e <=10; FRT = 0,6, para NRT > 10 e <= 20.
Cálculo do desconto	Desconto = Valor da fatura mensal x (iRT/100)

6.4.4.1. As análises dos indicadores são independentes entre si. Poderá a Contratada sofrer ajustes no faturamento, motivado por mais de um indicador.

6.4.5. **O Indicador de Avaliação Profissional (iAP)** será calculado mensalmente, segundo os seguintes critérios:

6.4.5.1. A finalidade do indicador será o de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela Contratada.

6.4.5.2. Este indicador não será utilizado para se efetuar ajustes (reduções) no valor das Faturas mensais.

6.4.5.3. A meta a ser cumprida pela Contratada será a obtenção de um indicador (iAP) maior ou igual a 9,5;

6.4.5.4. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão e/ou Fiscalização Contratual, da incidência da Contratada nas situações previstas na “Tabela de Ocorrências”, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
1.	Registrar informações no HelpDesk em inobservância aos atributos de detalhamento, precisão, expressão da verdade ou atualização	Por ocorrência	0,1 ponto
2.	Escalonar um chamado para solucionador sem competência para atendimento do chamado específico, ou, em outras palavras, escalonar incorretamente um chamado	Por ocorrência	0,1 ponto
3.	Encerrar demanda com solução presumidamente certa, mas que se	Por ocorrência	0,2 ponto

	apresentou como inadequada à solução do problema posto, mesmo que não dê cabimento à reabertura da solicitação		
4.	Encerrar demanda sem a devida resolução ou sem realizar os testes necessários para aferir a efetiva resolução do problema	Por ocorrência	0,25 ponto
5.	Cobrar valores contratados incorretamente	Por cobrança indevida	0,5 ponto

6.4.5.5. Uma vez calculado mensalmente o Indicador de Avaliação Profissional (iAP), a INVESTE SÃO PAULO adotará os seguintes procedimentos, objetivando a melhoria da qualidade no atendimento por parte da Contratada:

- a) Se o iAP for menor que 9,5 e maior ou igual a 9,0, sujeitará a Contratada a simples notificação;
- b) Se o iAP for menor que 9,0 e maior ou igual a 8,0, sujeitará a Contratada a participar de Reunião, a ser realizada na Sede da Investe São Paulo, a fim de melhor discutir e decidir sobre as providências a serem tomadas pela Contratada para a melhoria da qualidade do atendimento.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Itens I e II – Manutenção e Sustentação

7.1.1. Os Chamados Técnicos serão assim considerados:

- a) **Validados:** quando, após entrega para a Área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, passar pela aprovação técnica de qualidade e de atendimento às necessidades especificadas pelo Usuário (testes, administração de dados, etc.);
- b) **Validados com restrições:** quando o Chamado Técnico for validado pela Área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, mas com a consideração que resta alguma pendência não impeditiva à continuidade do trabalho. Neste caso, será estabelecido um prazo adicional para a Contratada promover os ajustes, período em que não serão incididos Níveis de Serviços de atrasos e o Chamado Técnico poderá ser encaminhado para Homologação;
- c) **Homologação:** quando, após validação, passar pela aprovação formal da Área usuária e gestora do Sistema;
- d) **Rejeitadas:** quando o Chamado Técnico for reprovado por baixa aderência aos requisitos previamente estabelecidos e/ou critérios técnicos definidos pela Área de

Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, ou pela Área usuária e gestora do Sistema. Neste caso, incidirão os níveis de serviço específicos visando sua regularização;

e) **Recebidas:** quando, após a homologação, os serviços relacionados ao Chamado Técnico estiverem implantados em ambiente de Produção da INVESTE SÃO PAULO, quando aplicável.

f) **Canceladas:** quando, por interesse da INVESTE SÃO PAULO, não for mais viável ou necessária sua entrega. Nesses casos, fica resguardada a remuneração pelo esforço empreendido pela Contratada.

8. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

8.1. Atendimento a Normas e Padrões

8.1.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos na multiplataforma ORACLE/NETSUITE, sempre na versão mais recente, utilizando-se o ambiente de desenvolvimento denominado “Sandbox”, e realizados de forma remota, em compatibilidade com o modelo de contratação SaaS – Software as a Service;

8.1.2. Somente após a etapa de testes e homologação dos novos módulos, melhorias e correções diversas é que os serviços serão efetivamente colocados na área de produção para acesso pelos usuários finais;

8.1.3. Os produtos a serem desenvolvidos pela Contratada e entregues à INVESTE SÃO PAULO, deverão:

a) Atender às normas de segurança definidas ou adotadas pela INVESTE SÃO PAULO para sistemas informatizados;

b) Seguir as boas práticas definidas no PMBOK, ITIL, CMMI, MPS-BR e nas normas ABNT e ISO/IEC relacionadas a Tecnologia da Informação;

c) Ser elaborados, fabricados ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação existentes no ambiente tecnológico da INVESTE SÃO PAULO, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.

8.1.4. Os produtos entregues deverão ainda atender aos seguintes requisitos de qualidade de software definidos quando da abertura dos Chamados Técnicos:

a) Funcionalidade: Adequação, acurácia, segurança de acesso;

- b) Confiabilidade: Maturidade, tolerância a falhas, recuperabilidade;
- c) Usabilidade: Inteligibilidade, apreensibilidade, operacionalidade, atratividade; ser de fácil entendimento, aprendizagem, uso e controle;
- d) Eficiência: Tempo de resposta aceitável, consumo racional de recursos computacionais;
- e) Manutenibilidade: Analisabilidade, modificabilidade. Estabilidade, testabilidade, baixo acoplamento e alta coesão; códigos-fonte bem estruturados e documentados;
- f) Portabilidade: Adaptabilidade a diferentes plataformas.

8.2. Arquitetura, tecnologias e padrões técnicos

8.2.1. Na fabricação dos produtos e na perfeita execução dos serviços a serem demandados pela INVESTE SÃO PAULO, a Contratante poderá se utilizar das mais variadas tecnologias disponíveis no mercado, desde que compatíveis com a tecnologia em uso, ou seja, ORACLE/NETSUITE;

8.2.2. Entende-se como variadas tecnologias disponíveis no mercado, apenas como exemplos: Desenvolvimento JEE – Java Enterprise Edition; Frameworks nas camadas de persistência, de apresentação e de serviço; desenvolvimento Oracle (procedures, triggers, consultas sql, Business Intelligence (BI), administração e programação); Tecnologia HTML; Tecnologia XML; tecnologias para manipulação de documentos XML, etc.;

8.2.3. Implementação de regras de negócios exclusivamente na camada de negócios da aplicação. Deverá ser evitada a implementação de regras de negócio dentro do banco de dados;

8.2.4. Adesão aos padrões definidos e utilizados pela INVESTE SÃO PAULO para estrutura de pacotes, nomenclatura de classes, numeração das versões, telas, leiaute web e de dados, etc.

9. DA FERRAMENTA INTEGRADA PARA GESTÃO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

9.1. A Contratada deverá fornecer Ferramenta Integrada para Gestão dos Chamados Técnicos que:

9.1.1. Permita à INVESTE SÃO PAULO realizar abertura dos Chamados Técnicos por meio de template padrão contendo, minimamente:

- a) Número do Chamado Técnico (CT);
- b) Data/hora de abertura;
- c) Nome do Projeto ao qual a CT está vinculada;
- d) Solicitante do CT (nome, telefone, ramal, e-mail);
- e) Líder Técnico do Projeto (nome, telefone, ramal, e-mail);
- f) Gerente de Projeto e demais componentes da equipe da Contratada que participarão da execução do CT (nome, telefone, e-mail);
- g) Plataforma Tecnológica;
- h) Etapas Contratadas
- i) Descrição dos serviços (é necessário permitir anexar arquivos de artefatos que detalham os serviços);
- j) Ciência e anuência do CT pela Contratada;
- k) Data/hora da ciência/anuência;
- l) Estimativa de horas técnicas para o atendimento do CT;
- m) Custo do CT (conforme definido neste documento);
- n) Relação de artefatos a serem entregues, dentre os artefatos definidos para cada etapa;
- o) Justificativa técnica relativa a eventual dispensa de algum artefato previsto na etapa;
- p) Cronograma de entrega (detalhado por artefato e informando prazo final de entrega do CT, sujeito aos descontos do indicador de nível mínimo de serviço exigido);
- q) Autorização da execução. Data/hora da autorização;
- r) Aceite provisório de cada artefato. Data/hora do aceite provisório de cada artefato. Responsável pelo aceite (nome, telefone, e-mail);
- s) Registro dos artefatos aferidos;
- t) Registros de homologação. Registro dos indicadores de qualidade e desempenho aferidos. Data/hora da homologação. Responsável pela homologação (nome, telefone, e-mail). Equipe participante da homologação (nome, telefone, e-mail);
- u) Cancelamento do CT: Motivo do cancelamento. Data/hora do cancelamento. Responsável pelo cancelamento (nome, telefone, e-mail);

v) Aceite definitivo de cada artefato: Data/hora do aceite definitivo de cada artefato. Responsável pelo aceite (nome, telefone, e-mail).

9.1.2. E que permita, minimamente:

- a) Verificar os custos associados em cada Chamado Técnico (CT);
- b) Que a Contratante crie e personalize seus próprios relatórios e painéis de controle;
- c) Que a Contratante registre ocorrências de erros ou melhorias;
- d) Vincular a ocorrência a um Chamado Técnico;
- e) Anexar uma imagem da tela de erro;
- f) Classificar a ocorrência como aberta, em andamento, corrigida, fechada, cancelada ou reaberta;
- g) Classificar a severidade da ocorrência entre baixa, média, alta ou urgente;
- h) Classificar a ocorrência como solicitação de “melhoria”;
- i) Visualizar relatórios por tipo de ocorrência, permitindo a filtragem;
- j) Acessar impreterivelmente via Web, por meio de um desktop da Contratante, utilizando o Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Internet Explorer como browser.

10. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. Modelo de Contratação

10.1.1. O modelo de prestação de serviço será sob demanda, ou seja, a Contratada receberá da INVESTE SÃO PAULO um “Chamado Técnico” para a elaboração dos produtos e as etapas desejadas;

10.1.2. Nesse modelo de contratação, não se caracteriza a subordinação direta e nem a pessoalidade, visto que:

- a) Não se requer a exclusividade, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a Contratada possua;
- b) Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências da INVESTE SÃO PAULO;
- c) Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da Contratada e da INVESTE SÃO PAULO;

- d) O trabalho de desenvolvimento deverá ser executado nas instalações da Contratada, entretanto, o repositório de desenvolvimento obrigatoriamente tem de estar armazenado nas instalações da ORACLE/NETSUITE (“nas nuvens”), devendo utilizar o ambiente “Sandbox” como área de desenvolvimento, propriamente dito;
- e) A prestação de serviço não é baseada em horas de serviço ou posto de trabalho;
- f) A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato;
- g) A Contratada deverá entregar os produtos requeridos pela INVESTE SÃO PAULO conforme especificidades, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. METODOLOGIA DE TRABALHO

11.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato deverá comparecer a uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. Assinar o Termo de Confidencialidade e, entregar ao Gestor do Contrato o Termo de Ciência, firmado por seus empregados que potencialmente participarão da execução do Contrato ou terão acesso às informações sigilosas da Contratante.

11.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da Contratante, os Fiscais do Contrato, membro(s) da equipe técnica da INVESTE SÃO PAULO, o representante Legal da Contratada e o Preposto da Contratada.

11.3. A reunião realizar-se-á na sede da INVESTE SÃO PAULO mediante convocação do Gestor do Contrato.

11.4. Ao final, deverá ser produzida Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

11.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante, as ferramentas com as características descritas, ou outras a critério da INVESTE SÃO PAULO, totalmente operacionais, e com os respectivos treinamentos e orientações que se fizerem necessárias à sua operação.

12. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Papéis e Responsabilidades

12.1.1. Participam da fiscalização do Contrato os seguintes profissionais da Contratante: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico (Fiscal do Contrato) e Fiscal Administrativo. Cada Chamado Técnico deve contar também com um Líder Técnico do CT e com o Requisitante da CT.

12.1.2. O Gestor do Contrato é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, pelo encaminhamento de glosas e sanções, verificação de aderência às normas do Contrato, comunicação às autoridades competentes sobre a proximidade do término do Contrato, manutenção dos registros de aditivos, encaminhamento às autoridades competentes de eventuais pedidos de modificação contratual, manutenção de registros formais de todas as ocorrências da execução do Contrato.

12.1.3. O Fiscal Técnico é responsável por verificar o atendimento, pela Contratada, dos requisitos técnicos, da metodologia e das boas práticas exigidas no Contrato.

12.1.4. O Fiscal Administrativo é responsável pelos atos administrativos, tais como pagamentos e notificações, e por outros procedimentos de apoio relacionados à execução contratual.

12.1.5. Participam da execução do Contrato os seguintes profissionais da Contratante: Líder Técnico do Projeto e Requisitante do Chamado Técnico.

12.1.6. O Líder Técnico de Projeto é o profissional da Contratante envolvido diretamente no recebimento dos produtos e na prestação de serviço relativo a um Chamado Técnico (CT). É responsável pela elaboração do CT, validação das métricas iniciais do serviço (tamanho, prazo, custo); validação e aceite dos artefatos recebidos da Contratada, validação, ajustes e/ou aceite das métricas finais (tamanho, prazo, custo) do CT para fins de pagamento, identificação de não conformidades e solicitação de correções, acompanhamento das atividades previstas no CT, acompanhamento técnico-operacional e de chamados, bem como pelo fornecimento dos subsídios necessários ao ateste dos produtos e serviços. O Líder Técnico pode ser apoiado por equipe técnica da Contratante.

12.1.7. O Solicitante do CT é o profissional da Contratante representante da área usuária demandante do serviço objeto do CT, responsável por fornecer as informações que subsidiarão a elaboração dos artefatos em todas as etapas do ciclo de desenvolvimento. É responsável também pela validação dos produtos entregues sob o ponto de vista dos requisitos funcionais. O Solicitante pode ser apoiado por equipe técnica da Contratante.

12.1.8. A execução do serviço almejado pressupõe, ainda, a existência dos seguintes papéis e responsabilidades da Contratada:

a) Preposto da Contratada: profissional indicado pela Contratada, na Reunião Inicial, responsável pela coordenação operacional da execução dos serviços contratados e pela interlocução com o Gestor do Contrato da Contratante.

b) Gerente de Projeto: profissional indicado pela Contratada para representá-la tecnicamente e responder pela coordenação operacional das atividades previstas na execução de cada Chamado Técnico, de forma a solucionar qualquer dúvida, conflito ou desvio técnicos que possa comprometer a execução do CT.

c) Equipe técnica da Contratada: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de execução das etapas. Serão os responsáveis por desempenhar atividades sob sua competência.

12.1.9. Mecanismos Formais de Comunicação: para a execução do objeto deste Edital serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

a) Chamado Técnico: Documento que formaliza o serviço demandado pela INVESTE SÃO PAULO;

b) Termo de Recebimento Provisório: Indica que o recebimento para posterior avaliação, pelo Líder Técnico, de um conjunto de artefatos referentes a uma ou mais fases do processo de desenvolvimento;

c) Termo de Recebimento Definitivo: Indica que o Líder Técnico e o Gestor atestaram que os artefatos cumprem com todas as exigências contratuais e ensejam o pagamento;

d) E-mail, telefone e sistema na Web: abertura de chamados técnicos de serviços de suporte técnico e garantia;

e) Ata de reunião: registro das reuniões realizadas entre a Contratante e a Contratada;

f) Meio eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada: dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado; recebimento das notas fiscais de fatura; comunicar autorização para faturamento; comunicar autorização para pagamento; comunicar pagamento; envio do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

13.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

- 13.3. Receber os serviços entregues pela Contratada que estejam em conformidade com o Contrato;
- 13.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no Contrato;
- 13.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- 13.6. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;
- 13.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada;
- 13.8. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;
- 13.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;
- 13.10. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente processo de contratação, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 13.11. Permitir acesso dos profissionais da Contratada às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da Contratante, conforme necessário para execução dos serviços;
- 13.12. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de funcionário ou comissão a ser designado como Fiscal do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à Contratada a ampla defesa e o contraditório;
- 13.13. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou produtos entregues para adoção das providências saneadoras;
- 13.14. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela Contratada;
- 13.15. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
- 13.16. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

13.17. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.18. Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela Contratada, observando as metas de nível de serviço alcançadas.

14. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer os produtos e efetuar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Anexos e Chamados Técnicos;

14.2. Adaptar-se a mudanças, quando da evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados;

14.3. Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para a solução dos problemas (desenvolvimento das soluções), não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;

14.4. Disponibilizar profissionais especializados com conhecimento e experiência nas diversas áreas de tecnologia da informação inerentes ao objeto de cada Chamado Técnico registrado;

14.5. Capacitar, às suas expensas, os profissionais utilizados na prestação dos serviços nas competências necessárias ao atendimento dos serviços contratados;

14.6. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;

14.7. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

14.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

14.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;

14.10. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;

14.11. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

14.12. Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais, caso existam, inclusive nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário. Assumir a responsabilidade por todos os custos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

14.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido. A quebra de sigilo caracterizará, ademais, a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas no tópico “Sanções Administrativas”;

14.14. Garantir a qualidade dos produtos e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de recursos computacionais, de acordo com os requisitos definidos para os produtos;

14.15. Reparar, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os artefatos elaborados durante o processo de desenvolvimento, bem como os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

- 14.16. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.17. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 14.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 14.19. Registrar todas as solicitações feitas pela Contratante para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 14.20. Atender prontamente as orientações e exigências, do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;
- 14.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.22. Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto a Contratante, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a equipe, bem como comparecer à INVESTE SÃO PAULO sempre que convocado;
- 14.23. Não utilizar, na execução dos serviços, mão-de-obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na INVESTE SÃO PAULO;
- 14.24. Responder pela reparação dos eventuais defeitos relativos aos artefatos e produtos entregues, identificados até 30 (trinta) dias após o recebimento da etapa de implantação, comprometendo-se a efetuar de imediato as necessárias manutenções corretivas, sem ônus adicionais para a Contratante, ainda que a conclusão do serviço extrapole a vigência deste Contrato;
- 14.25. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;
- 14.26. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 14.27. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

- 14.28. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos da Contratante. A Contratante fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- 14.29. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- 14.30. Encaminhar à Contratante, antes da data de início da realização dos serviços e mensalmente, relatório gerencial contendo as demandas solicitadas e realizadas com o cronograma de execução;
- 14.31. Alocar profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, por motivação previsível ou imprevisível, sempre que a ausência implicar risco de não atingimento das metas de nível de serviço estabelecidas contratualmente;
- 14.32. Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- 14.33. Solicitar à Contratante a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;
- 14.34. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 14.35. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- 14.36. Encaminhar à Contratante as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- 14.37. Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados. A data e local das reuniões serão determinados a critério da Contratante;
- 14.38. Solicitar dos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de ciência sobre o compromisso de manutenção de sigilo, de acordo com modelo Constante no Anexo;
- 14.39. Preservar as informações da Contratante, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da entrega dos bens, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

14.40. Credenciar por escrito, junto a Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.41. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do futuro contrato.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Visando a correção dos preços contratados, desde que solicitados pela Contratada, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, poderá ser aplicado índice de correção, para recompor preço praticado;

15.2. O índice de que trata o item anterior será o IPC/FIPE, tendo em vista não existir índice de correção específico para os serviços que são objeto deste contrato;

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a INVESTE SÃO PAULO pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

15.4. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e serviços venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e serviços, por meio de termo aditivo;

15.6. Os reajustes que a Contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou com o encerramento do Contrato;

15.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

16.1. A forma e a periodicidade de pagamento está descrita no subitem XII do Edital.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A
INVESTE SÃO PAULO
Avenida Escola Politécnica, n.º 82,
Parque Tecnológico do Estado de São Paulo
CEP: 05350-000 - São Paulo/SP
Pregão Presencial nº 0X/2018
Processo Nº 0y/2018

Denominação do licitante:
Endereço:
CEP:
CNPJ nº:
Fone:
Fax:
e-mail:

Objeto: Contratação de serviços continuados especializados em Processos e Tecnologia da Informação, a serem aplicados no Sistema de Gestão Integrado - ORACLE-NETSUITE, relacionadas às atividades de Suporte Técnico à Área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, bem como Manutenção Evolutiva, Adaptativa e Perfectiva, desenvolvimento de novos módulos, sob demanda, nos termos, condições e especificações definidos no presente Edital, bem como em seus respectivos Anexos, em especial em seu **Anexo II** – Termo de Referência.

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente os termos e condições do Edital de Pregão Presencial acima referido e respectivos Anexos, que está sendo promovido pela Investe São Paulo, divulgados, inclusive, através de Edital publicado em seu site, encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresentando a seguinte proposta de preço:

ITEM	Discriminação dos Serviços	Total de UST's estimada no ano	Valor unitário da UST	Valor Total Anual R\$
1	Item I: Sustentação de Sistemas de Informação: Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação aplicados na manutenção corretiva dos sistemas de informação acima descritos, a serem realizados de forma "Remota", mediante abertura de "Chamado".	=====	Informar valor mensal fixo	
2	ITEM II: Manutenção de Sistemas de Informação: Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação aplicados na manutenção evolutiva, perfectiva e adaptativa do Sistema ERP/CRM Oracle-NETSUITE implantado na INVESTE SÃO PAULO.	480	R\$	R\$
3	ITEM III: Desenvolvimento de Novos Módulos – Novas Melhorias: Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação aplicados no desenvolvimento de novos módulos e/ou novas melhorias ao Sistema ERP/CRM Oracle-NETSUITE implantado na INVESTE SÃO PAULO, abrangendo os serviços de parametrizações, customizações, programação, etc., de forma a atender novas solicitações por parte das demais Diretorias da INVESTE SÃO PAULO.	400	R\$	R\$
Total				R\$

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com a mão-de-obra, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação, exceto as horas adicionais.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta Licitação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital deste Pregão, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Para efeitos de avaliação do melhor preço global:

A) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS: R\$ _____

Para efeitos de assinatura do contrato:

Razão Social _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº _____ c/c nº _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF nº _____

RG nº _____ Expedido por: _____ Data de emissão: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Local), de de 2018.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Produtor)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede à(rua/avenida/etc), inscrita no CMPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a(razão social da empresa) perante a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, no âmbito do Pregão n.º 0X/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar declarações e os envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação em nome da outorgante, dar lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e/ou pelos demais membros da Equipe de Apoio, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia.... dede

Local e data.

Outorgante(s) e assinatura(s)
Com firma reconhecida.

ANEXO V

DECLARAÇÃO GERAL

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018, Processo ISP PPR nº 01/2018, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei nº. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, ____ de _____ 2018.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.5.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: _____ CPF
nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial nº ___/___, Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão
Presencial nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 7.1. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão
Presencial nº 01/2018, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu
enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos
critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua
não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 6.5.1. DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão
Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

As especificações constantes da Minuta que segue constituem, basicamente, o texto do termo de Contrato que será firmado junto à **CONTRATADA**, que se obriga, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento aceitá-las para todos os efeitos jurídicos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, APLICADOS NO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO – ORACLE-NETSUITE, RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO À ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA INVESTE SÃO PAULO, BEM COMO MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, ADAPTATIVA E PERFECTIVA, DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MÓDULOS, SOB DEMANDA.

CONTRATANTE: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – **INVESTE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente/Diretor,, portador do documento de identidade RG _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, por seu Diretor,, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o n.º ;

CONTRATADA: _____ (**Razão Social**), pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), conforme determina a cláusula _____ do Contrato Social (ou instrumento apropriado),

Com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro

de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos, Pregão Presencial ISP n.º 01/2018, Processo ISP PRP n.º 01/2018, promovida pela **CONTRATANTE** em ___/___/2018, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados especializados em Processos e Tecnologia da Informação, relacionadas às atividades de Suporte Técnico à Área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, bem como Manutenção Evolutiva, Adaptativa e Perfectiva no Sistema de Gestão Integrado NETSUITE, sob demanda, pelo preço ofertado pela **CONTRATADA**, dentro das especificações e condições constantes do Pregão e seus anexos, que integram o presente instrumento de contratação para todos os fins e efeitos de direito.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 0X/2018, com todas as suas disposições e respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.5 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do edital da licitação indicada no preâmbulo, qual seja, Pregão Presencial ISP 01/2018 e demais disposições, de forma a atingir o fim a que se destina com a eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, com início em...../...../..... e término em/...../....., podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância e interesse de ambas as partes.

3.2 A **CONTRATADA** poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Gerência de Administração e Finanças da Investe São Paulo, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização, sendo devidos apenas os valores compatíveis com o serviço efetivamente prestado até aquela data.

3.4 As prorrogações dos prazos de vigências serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamentos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela perfeita e integral execução dos serviços objeto deste contrato, os valores estabelecidos abaixo, deste ajuste.

Para os efeitos legais, dá-se ao presente instrumento, o valor total estimado de **R\$ xyxyxyxyxyxyxyxy (xyxyxyxyxyxyxyxyxxx)**, valor total esse obtido levando-se em consideração os preços unitários constantes da Proposta Comercial final da CONTRATADA apresentada no Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

4.1.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada serão efetuados da seguinte forma:

4.1.2. Item I: Sustentação de Sistemas de Informação: A prestação dos serviços de suporte técnico remoto será remunerada em parcelas fixas mensais, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço, que deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês seguinte.

4.1.3. ITEM II: Manutenção de Sistemas de Informação: A Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação aplicados na manutenção evolutiva, perfectiva e adaptativa do Sistema ERP/CRM Oracle-NETSUITE será remunerada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados no mês anterior, de acordo com o montante de “Unidades de Serviço Técnico – UST” utilizadas do pacote contratado, após o fechamento do período, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço.

4.1.3.1. Entende-se por fechamento do período a apuração da totalidade de Unidades de Serviço Técnico – UST utilizadas em um mês para o atendimento dos diversos Chamados Técnicos abertos pela INVESTE SÃO PAULO junto à Contratada, classificados como “Recebidas”, em conformidade com a letra “e” do subitem 7.1.1. do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

4.1.4. ITEM III: Desenvolvimento de Novos Módulos – Novas Melhorias: A remuneração da Contratada pela prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação aplicados no desenvolvimento de novos módulos e/ou novas melhorias ao Sistema ERP/CRM Oracle-NETSUITE será realizada da seguinte forma:

4.1.4.1. Inicialmente, a INVESTE SÃO PAULO enviará à Contratada solicitação formal para o desenvolvimento de novo módulo do sistema, propondo data para a realização de uma Reunião inicial, junto à Área demandante, para o entendimento do problema.

4.1.4.2. A INVESTE SÃO PAULO, em comum acordo com a Contratada, decidirá quais etapas serão necessárias para a execução do Projeto, conforme descritas no subitem 5.3.2. e seguintes do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

4.1.4.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da Reunião inicial, a Contratada deverá encaminhar a proposta comercial para a execução dos serviços, na qual deverá constar o total de UST's a serem consumidas no Projeto, bem como o prazo final para a implantação do novo módulo do sistema.

4.1.4.4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da proposta comercial, a INVESTE SÃO PAULO se manifestará a respeito, aprovando ou não a execução dos serviços.

4.1.4.5. Uma vez aprovada a execução dos serviços, a INVESTE SÃO PAULO pagará à Contratada o valor total da proposta comercial, mediante a entrega da competente Nota Fiscal/Fatura, após a finalização dos serviços e homologação do sistema pela Área demandante.

4.2. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, os prazos fixados nos itens anteriores serão contados a partir da data de entrega da referida correção.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **Contratada** indicada na proposta ou, alternativamente, mediante pagamento via boleto bancário.

4.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.5. Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência, utilizando-se para efeitos de cálculo a variação do índice do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo, somente se a **CONTRATADA** solicitar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adotando-se a fórmula definida no subitem **4.8** adiante.

4.6. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio

econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

4.8. Uma vez acordado entre as partes a aprovação do reajuste, aplicar-se-á a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- **R = parcela de reajuste;**
- **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Investe São Paulo, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, bem como das que resultam da licitação já mencionada, cabe especificamente:

6.1 - À CONTRATADA:

6.1.1 O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais, referentes aos serviços objeto do presente contrato;

6.1.2 Indicar por escrito à **CONTRATANTE**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;

6.1.3 Comunicar imediatamente ao responsável da **CONTRATANTE** da ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços;

6.1.4 Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados de sua equipe não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.5 Atender as leis municipais, estaduais e federais, pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes e arcando com o pagamento de eventuais multas e demais exigências por eventuais descumprimentos de suas obrigações relacionadas com a prestação do serviço objeto deste contrato.

6.1.6 Responder, integral e incondicionalmente, por todos os danos e prejuízos eventualmente causados por seus empregados e/ou prepostos, às instalações da **CONTRATANTE**, seus mobiliários, suas máquinas, e todos os pertences da **CONTRATANTE**, de seus empregados, prepostos e/ou de terceiros.

6.1.7 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão e em seus Anexos, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as certidões e documentos comprobatórios destas condições.

6.1.8 Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA** disponibilizado para execução do contratado e nas quais a **CONTRATANTE** venha a ser citada ou indicada na condição de reclamada ou litisconsorte, fica, desde já, autorizada a retenção, pela **CONTRATANTE**, do respectivo valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide e cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações que resultarem de seu julgamento final.

6.1.8.1 O valor da retenção prevista no item 6.1.8 poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser reduzido, desde que a **CONTRATADA** demonstre, por meio de elementos hábeis e sólidos, que o valor atribuído à causa pelo reclamante se encontra incompatível em face das características da respectiva ação e/ou do objeto do pedido.

6.1.8.2 A retenção prevista nos itens anteriores será efetuada sobre os valores consignados nas notas fiscais/faturas relativas aos pagamentos, na forma prevista neste contrato.

6.1.8.3 Sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma dos itens anteriores serão utilizados na satisfação da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caso a retenção seja insuficiente.

6.2 – À CONTRATANTE:

- 6.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 6.2.3. Receber os serviços entregues pela Contratada que estejam em conformidade com o Contrato;
- 6.2.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no Contrato;
- 6.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- 6.2.6. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;
- 6.2.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada;
- 6.2.8. Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;
- 6.2.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato;
- 6.2.10. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente processo de contratação, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 6.2.11. Permitir acesso dos profissionais da Contratada às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da Contratante, conforme necessário para execução dos serviços;
- 6.2.12. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de funcionário ou comissão a ser designado como Fiscal do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à Contratada a ampla defesa e o contraditório;
- 6.2.13. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou produtos entregues para adoção das providências saneadoras;

6.2.14. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela Contratada;

6.2.15. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;

6.2.16. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

6.2.17. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

6.2.18. Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela Contratada, observando as metas de nível de serviço alcançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Descumprindo a **CONTRATADA**, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis Federal e Estadual referidas no preâmbulo do presente instrumento, bem como à suspensão imediata do pagamento previsto no item 4.1.1. da **CLÁUSULA QUARTA** e ao pagamento de multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato ficando, também, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

7.2 A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

7.3 A **CONTRATADA** também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à **CONTRATANTE**.

7.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais ou quaisquer outras resultantes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela plena e regular execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos seus designados, devendo a mesma **CONTRATADA** facultar a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, a mais ampla fiscalização dos serviços, mediante, inclusive, acesso às suas instalações, tudo com a finalidade de esta última ter condições de apurar a fiel execução deste contrato.

8.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ocorrência indevida, não havendo nenhuma corresponsabilidade da **CONTRATANTE** por si e/ou por seus funcionários e prepostos.

8.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.

8.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de promover, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os serviços contratados, visando garantir os níveis, disponibilidade e qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das outras penalidades também previstas neste instrumento.

9.2 O presente contrato também poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no certame que lhe originou, pelo Regulamento de Licitações da Investe São Paulo, bem como em conformidade com Lei Federal n. 8.666/93 e com a Lei Estadual n. 6544/89, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas no presente instrumento.

9.3 A **CONTRATANTE** poderá, por seu único interesse e a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de vigência de 12 (doze) meses, com pagamento apenas da retribuição vencida, não sendo devida à **CONTRATADA** qualquer outra importância, inclusive a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO CESSÃO, NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO.

A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, o edital do Pregão Presencial n.º 01/18, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério aditar contratos nas hipóteses de complementações ou acréscimo que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

11.3. Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (12.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

11.4. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados pelas partes ou seus substitutos previamente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE
- INVESTE SÃO PAULO**

Alvaro Luiz Sávio
Diretor

Sérgio Rodrigues Costa
Diretor

CONTRATADA

Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Pregão Presencial nº 01/2018, realizada pela Investe São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal